



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 043/2026

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para execução global de serviços especializados de poda e retirada de árvores de pequeno, médio e grande porte, a serem executados de forma individual ou em grupos geograficamente delimitados, em árvores localizadas em vias públicas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, situadas dentro de áreas previamente definidas ou quadrantes geográficos. Os serviços deverão ser realizados com a utilização de equipamentos adequados, sempre que a vegetação esteja interferindo ou apresente potencial de interferência no sistema de iluminação pública.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.363.959,21 (Seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.8. do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 18 de junho de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 18 de junho de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 18 de junho de 2026.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços pelo período de 12 meses, para execução global de serviços especializados de poda e retirada de árvores de pequeno, médio e grande porte, a serem executados de forma individual ou em grupos geograficamente delimitados, em árvores localizadas em vias públicas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, situadas dentro de áreas previamente definidas ou quadrantes geográficos. Os serviços deverão ser realizados com a utilização de equipamentos adequados, sempre que a vegetação esteja interferindo ou apresente potencial de interferência no sistema de iluminação pública., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5. do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa do item 2.8 do Termo de Referência.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. Não poderão disputar esta licitação :

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do lote;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *global do lote*.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".
- 7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto

no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;**

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ;**

9.3.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.6. O atendimento dos **índices econômicos** previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços da mesma natureza do objeto desta contratação. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da soma das quantidades previstas para os itens/códigos nº 70942, 70943, 70944, 70948, 70949 e 70950, admitindo-se a comprovação por um ou mais atestados, desde que somados atinjam o quantitativo mínimo exigido.

9.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente assinado(s) e identificado(s) pelo emitente, contendo informações que permitam a verificação da prestação dos serviços, tais como descrição das atividades realizadas, período de execução e identificação da contratante.

9.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (no mesmo período) e com diversas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.4. Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que a Administração julgar necessário para a comprovação das informações prestadas.

9.6.1.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio (Conselho Regional de Biologia), em plena validade.

9.6.1.5.1. As empresas registradas ou inscritas no CREA sediadas fora do Estado do Paraná - deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

9.6.2. Qualificação técnica-profissional:

9.6.2.1. Registro ou inscrição do profissional Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo, através da Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao conselho profissional de classe compatível à formação.

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.16. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. **A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

11.2. **O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.**

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços por meio eletrônico, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.

13.5. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.8. Para assinatura da Ata de Registro de Preços

13.8.1. O Município de Toledo utiliza o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação e assinatura de seus processos administrativos. Assim, a assinatura do instrumento contratual ocorrerá de forma eletrônica, na condição de Usuário Externo.

13.9. Documentação necessária no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços

13.9.1. No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, necessários para comprovação do atendimento às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, bem como para viabilizar a adequada execução dos serviços contratados:

13.9.1.1. Caso a empresa vencedora seja registrada ou inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de outro estado e não possua sede no Estado do Paraná, deverá apresentar a Certidão de Registro e Regularidade da empresa devidamente acompanhada do respectivo visto do CREA do Estado do Paraná.

13.9.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar, cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, elaborado em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, contemplando os riscos ocupacionais inerentes às atividades a serem executadas. O documento deverá estar válido e compatível com as atividades de poda e manejo arbóreo previstas no objeto da contratação.

13.9.1.3 A empresa contratada deverá apresentar, cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de

Saúde Ocupacional e do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, comprovando que os trabalhadores designados para a execução do objeto estão aptos para a função. A apresentação destes documentos é obrigatória, garantindo a conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho e a proteção dos colaboradores envolvidos.

13.9.1.4. Comprovante de instalação de local com escritório na cidade de Toledo/PR.

13.9.1.4.1 O imóvel deverá estar em nome da empresa, do proprietário e/ou sócio, ou comprovação de locação, através de contrato de locação por no mínimo o período de vigência do contrato.

13.9.1.4.2. O local será vistoriado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, afim de verificar se as exigências descritas no edital foram cumpridas.

13.9.1.5. Deverá apresentar comprovação de posse ou de disponibilidade dos equipamentos e veículos, correspondentes ao lote arrematado, os quais deverão estar devidamente revisados e em perfeitas condições de uso para a execução dos serviços contratados. Os veículos deverão estar registrados em nome da empresa, de seu proprietário e/ou sócio, ou, alternativamente, deverá ser apresentada comprovação de locação por meio de contrato de locação vigente

13.9.1.6. Apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao conselho profissional de classe compatível à formação.

13.9.1.7. Apresentar equipe de profissionais habilitados na prestação de Serviço de poda de árvores individuais e em grupos na cidade.

13.9.1.7.1. Apresentar Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo.

13.9.1.7.2. O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou

b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou

c) Contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da execução do serviço contratado), registrado em órgão apropriado. Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

13.9.1.8. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

13.9.1.9. Caso a empresa não cumpra com as condições acima será considerada inabilitada para a prestação dos serviços e estará sujeita a sanções cabíveis.

14. Subcontratação

14.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, somente através de contrato de aluguel dos equipamentos e/ou ferramentas, não sendo permitido a subcontratação do equipamento e/ou ferramentas com mão de obra:

14.1.1. Caminhão com caçamba com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase “A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo” nos dois lados do veículo nas portas;

14.1.2. Caminhão com braço hidráulico tipo Munck, com cesto aéreo acima de 20 metros, com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase “A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo” nos dois lados do veículo nas portas;

14.1.3. Triturador de galhos – com até 05 anos de uso, com Motor a Diesel 4 tempos e refrigeração a ar. Potência do Motor de no mínimo de 40 HP (cavalos de potência). Partida: Elétrica com chave de ignição. Capacidade do Tanque: no mínimo 30 litros. Autonomia Média: Até 8 horas de operação contínua. Sistema de Corte: Disco de aço temperado, 4 facas em aço especial, reversíveis, com duas contrafacas ajustáveis, velocidade do disco de 2200 RPM, com espessura do disco de 25 mm. Capacidade de Trituração: Diâmetro Máximo de Corte: Até 200 mm (20 cm) e Rendimento Médio de 10 a 15 m³/hora. Sistema de Alimentação: Rolo Alimentador: Hidráulico, com controle de velocidade e

reversão. Diâmetro do Rolo: 250 mm. Abertura de Alimentação: 500 mm x 300 mm. Correia de Transmissão: Dupla, com tensionador ajustável. Deve estar adaptado ao caminhão caçamba. Com identificação da empresa com nome e telefone;

14.1.4. Veículo leve tipo pick-up para transporte de materiais e supervisão. Com identificação da empresa com nome e telefone;

14.1.5. Moto podas - Marca/modelo de referência: Stihl HT135, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;

14.1.6. Serras para poda de galhos de 35 cm;

14.1.7. Motosserras - Marca e Modelo de referência: Stihl MS 170, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;

14.1.8. Sopradores - Marca/modelo de referência: Stihl BR 600, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;

14.1.9. Cones de 750 mm de altura;

14.1.10. Cordas de fibra sintética de poliamida 12mm (30metros);

14.1.11. Ganchos para corda;

14.1.12. Escada extensível de madeira ou fibra de vidro 4,00 x 6,80 m;

14.1.13. Estojo de primeiros socorros;

14.1.14. Facões com lâmina de 460mm e bainha;

14.1.15. Foices com cabo;

14.1.16. Rastelos;

14.1.17. Vassouras;

14.1.18. Pás.

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

14.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado

serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 15.3.3.

15.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão registradas nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

15.4.1. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.4.2.. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem 15.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	13190	13.006.15.452.0025.2140	507	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2026	13180	13.006.15.452.0025.2140	504	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2026	13210	13.006.15.452.0025.2140	10212	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2026	13170	13.006.15.452.0025.2140	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
2026	13200	13.006.15.452.0025.2140	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

17. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

17.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

17.3. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. As especificações da Garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando a Fornecedoradora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

25.2.4. Multa:

25.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias.

25.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.2.4.3. No caso de inexecução total do objeto contratual, será aplicada multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 2º, de Toledo – PR.

25.2.4.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 1º, de Toledo – PR.

25.2.4.4. Nas hipóteses referidas nos itens anteriores, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa”, para cobrança judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 53, inciso I, de Toledo – PR.

25.2.4.5. Será configurada inexecução parcial do objeto quando o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de executar algum dos serviços constantes do empenho ou da ordem de serviço, incluindo o recolhimento e a destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, conforme disposto no termo;

25.2.4.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando: Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do empenho/ordem de serviço, um número superior a 03 (três) empenhos/ordem de serviços consecutivos;

25.2.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com: advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de Toledo – PR.

25.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

25.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

25.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

25.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.11. Os débitos da Fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

26. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

26.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

27.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

27.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

28. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal

nº 720, de 05 de outubro de 2015.

28.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

29.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto (0167775)

b) ANEXO 02 - Termo de Referência (0165856)

- Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar (0143303)

- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta (0166246)
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas (0166249)
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços (0166250)
- f) ANEXO 06 – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços (0165527)

Toledo, datado e assinado digitalmente.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Fabris, Pregoeiro(a)**, em 01/06/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170155** e o código CRC **09C1EE70**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.13.016694/2026-77

Documento nº 0170155v7



Município de Toledo

Pregão Eletrôn. - Disp. em 01/05/26 43/2026 - Anexo 01

Equipiano

Página:1

Processo 6182/2026

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Lote 001				
0001	233.39.70947 Serviço de poda de árvores de grande porte, executado em grupo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, apresentem altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	3.936,00	UN	414,96	1.633.282,56
0002	233.39.70946 Serviço de poda de árvores de médio porte, executado em grupo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 5 (cinco) metros e máxima de 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	3.171,00	UN	307,90	976.350,90
0003	233.39.70945 Serviço de poda de árvores de pequeno porte, executado em grupo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	4.438,00	UN	222,01	985.280,38
0004	233.39.70944 Serviço de poda individual de árvores de grande porte, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	2.064,00	UN	519,98	1.073.238,72
0005	233.39.70943 Serviço de poda individual de árvores de médio porte, em ruas contínua e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 5 (cinco) metros e máxima de 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	2.390,00	UN	338,37	808.704,30
0006	233.39.70942 Serviço de poda individual de árvores de pequeno porte, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	3.345,00	UN	190,53	637.322,85
0007	233.39.70950 Serviço de retirada de árvore de grande porte, a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	204,00	UN	530,14	108.148,56
0008	233.39.70949 Serviço de retirada de árvore de médio porte, a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 5 (cinco) metros e máxima de 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	155,00	UN	419,80	65.069,00
0009	233.39.70948 Serviço de retirada de árvore de pequeno porte, a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	217,00	UN	352,82	76.561,94

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 6.363.959,21

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 6.363.959,21



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de
Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 1027/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de poda e retirada de árvores de pequeno, médio e grande porte, a serem executados de forma individual ou por grupo geográfico delimitado. As intervenções ocorrerão em árvores localizadas em vias públicas contínuas e/ou em áreas internas de bens patrimoniais públicos situados dentro de áreas previamente estabelecidas ou quadrantes geográficos, com a utilização de equipamentos adequados, nos casos em que a vegetação esteja interferindo ou apresentando potencial de interferência no sistema de iluminação pública.
- 1.2. O **prazo de vigência da Ata de Registro** de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços registrados.

Código	Descrição	Unidade de Medida	Qty	Preço Definido	TOTAL
70942	Serviço de poda individual de árvores de pequeno porte, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	3345	R\$ 190,53	R\$ 637.322,85

70943	Serviço de poda individual de árvores de médio porte, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 5 (cinco) metros e máxima de 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	2390	R\$ 338,37	R\$ 808.704,30
70944	Serviço de poda individual de árvores de grande porte, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	2064	R\$ 519,98	R\$ 1.073.238,72

70945	Serviço de poda de árvores de pequeno porte, executado em grupo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	4438	R\$ 222,01	R\$ 985.280,38
70946	Serviço de poda de árvores de médio porte, executado em grupo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 5 (cinco) metros e máxima de 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	3171	R\$ 307,90	R\$ 976.350,90

70947	Serviço de poda de árvores de grande porte, executado em grupo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, apresentem altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	3936	R\$ 414,96	R\$ 1.633.282,56
70948	Serviço de retirada de árvore de pequeno porte, a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	217	R\$ 352,82	R\$ 76.561,94

70949	Serviço de retirada de árvore de médio porte, a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 5 (cinco) metros e máxima de 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	155	R\$ 419,80	R\$ 65.069,00
70950	Serviço de retirada de árvore de grande porte, a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	204	R\$ 530,14	R\$ 108.148,56
					R\$ 6.363.959,21

1.3. Especificações Técnicas:

1.3.1 Considera-se **árvore de pequeno porte** aquela que, em sua fase adulta, atinge altura mínima de **3**

(três) metros e máxima de 5 (cinco) metros, e que esteja interferindo no sistema de iluminação pública. O serviço correspondente consiste na **remoção de galhos** compatíveis com o uso de **tesoura manual de poda, podão, serra manual ou motopoda, sem a necessidade de utilização de caminhão com guindaste articulado**.

1.3.2 Considera-se **árvore de médio porte** aquela que, em sua fase adulta, atinge altura **superior a 5 (cinco) metros e até 10 (dez) metros**, e que esteja interferindo no sistema de iluminação pública.

O serviço correspondente consiste na **remoção de galhos por meio da utilização de equipamentos apropriados**, tais como **tesoura manual de poda, podão, serra manual ou motopoda, com a necessidade de utilização de caminhão equipado com guindaste articulado**, com alcance compatível à altura da intervenção.

1.3.3 Considera-se **árvore de grande porte** aquela que, em sua fase adulta, atinge altura superior a 10 (dez) metros e que esteja interferindo no sistema de iluminação pública. O serviço correspondente consiste na remoção de galhos mediante a utilização de equipamentos apropriados, com a necessidade de emprego de caminhão equipado com guindaste articulado, com alcance compatível à altura necessária para a realização da intervenção.

1.3.4 Considera-se **poda de árvores** o conjunto de técnicas utilizadas para a remoção ou corte de galhos, ramos ou partes específicas de uma árvore, com o objetivo de manter sua saúde, segurança, estética e desenvolvimento adequado.

Esse procedimento pode ser realizado em árvores de qualquer porte, e geralmente tem finalidades específicas, como:

- a) Segurança pública: remover galhos que estejam interferindo em redes elétricas, iluminação pública, vias de circulação ou construções.
- b) Saúde da árvore: eliminar galhos doentes, secos ou infestados por pragas, prevenindo a propagação de doenças.
- c) Estética e paisagismo: dar forma à árvore, melhorar a aparência de praças, ruas e jardins, e estimular o crescimento equilibrado.
- d) Produção de frutos ou flores: em árvores frutíferas ou ornamentais, a poda pode favorecer maior produtividade e qualidade.

1.3.4.1 A poda deve ser realizada com técnicas apropriadas e equipamentos adequados conforme descritos neste Termo de Referência.

Existem diferentes tipos de poda, entre os mais comuns estão:

I. **Poda de formação:** Neste tipo de poda, ramos laterais são retirados até uma altura recomendada de 1,80m visando não prejudicar o futuro trânsito de pedestres e veículos sob a copa. Esta poda normalmente é feita no viveiro ou no local definitivo quando a muda plantada é menor do que o recomendado.

II. **Poda de limpeza:** Neste tipo de poda eliminam-se os ramos velhos, em excesso, mortos, lascados, doentes ou praguejados.

III. **Poda de contenção:** Este tipo de poda é realizado visando adequar a copa da árvore ao espaço físico disponível em função de um plantio inadequado. A recomendação geral é manter um mínimo de 30% da copa, mantendo sempre que possível o formato original.

IV. **Poda de segurança:** entende-se por poda de segurança aquela feita quando as podas de formação e de manutenção foram executadas incorretamente ou alterações do ambiente urbano incompatibilizam a copa das árvores com seu meio. A finalidade desta poda é prevenir acidentes iminentes.

1.3.5 Considera-se **serviço de retirada**, supressão ou corte de árvores a remoção total de um indivíduo arbóreo de determinado local. Esse processo envolve o abate da árvore, geralmente realizado por meio de técnicas específicas de corte, seguido da retirada do tronco, galhos e, quando necessário, do toco ou sistema radicular. Normalmente ocorre quando o indivíduo apresenta risco de queda, está comprometido por doenças ou pragas, encontra-se morto, ou quando interfere diretamente em obras, infraestrutura urbana, redes elétricas, construções ou projetos de uso do solo. Em alguns casos, a remoção também pode ser necessária quando a espécie causa danos a estruturas, calçadas, tubulações ou representa risco à segurança de pessoas e patrimônios.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.5.2. Pesquisa de Preços/orçamentos;

1.5.3. Documento de solicitação;

- 1.5.4. Planilha quantitativa;
- 1.5.5. Ato de designação de fiscal;
- 1.5.6. Planilha de Cotação (Formação de preço-peças);
- 1.5.7. Memória de cálculo;
- 1.5.8. Relatórios de cotação infrutíferas;
- 1.5.9. Relatório de e-mails enviados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GOBAL**.
- 2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.
- 2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- 2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 2.7. O atendimento dos **índices econômicos** previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 2.8. A contratação **não concederá** tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o inciso “III” do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a sua divisão em mais itens ou lotes pode gerar prejuízo ao objeto do contrato, tanto na fiscalização quanto no controle da execução, tendo em vista a logística da execução dos serviços, que serão realizados concomitantemente. Essa decisão fundamenta-se no fato de que o valor total da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 2.9. Qualificação Técnica
 - 2.9.1. **Qualificação técnica-operacional:**
 - 2.9.1.1. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços da mesma natureza do objeto desta contratação. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou quantitativo mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da soma das quantidades previstas para os itens/códigos nº 70942, 70943, 70944, 70948, 70949 e 70950, admitindo-se a comprovação por um ou mais atestados, desde que somados atinjam o quantitativo mínimo exigido.
 - 2.9.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente assinado(s) e identificado(s) pelo emitente, contendo informações que permitam a verificação da prestação dos serviços, tais como descrição das atividades realizadas, período de execução e identificação da contratante.
 - 2.9.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 2.9.1.3.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (no mesmo período) e com diversas pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 2.9.1.3.2 Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e

local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que a Administração julgar necessário para a comprovação das informações prestadas.

2.9.1.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio (Conselho Regional de Biologia), em plena validade.

2.9.1.4.1 As empresas registradas ou inscritas no CREA sediadas fora do Estado do Paraná - deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

2.9.2 Qualificação técnica-profissional:

2.9.2.1 Registro ou inscrição do profissional Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo, através da Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao conselho profissional de classe compatível à formação.

2.10 Declarações de Responsabilidade

2.10.1 A licitante deverá apresentar Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará base operacional ou estrutura administrativa no Município de Toledo/PR ou em local que permita o atendimento adequado das demandas, destinada ao suporte das atividades administrativas, guarda de materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços. A estrutura mencionada deverá ser implantada no prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato, devendo permanecer em funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.10.1.1 A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, neste último caso, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de procuração. (Modelo de declaração – Anexo II, Documento nº 1).

2.10.2 Apresentar Declaração de que a empresa disponibilizará para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo, veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas (Conforme item 7.3), a serem utilizados na prestação dos serviços. (Modelo de declaração – Anexo III - Documento 2).

2.10.3 A licitante deverá apresentar declaração formal de ciência e compromisso, assinada por seu representante legal, de que cumpre integralmente a legislação e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços objeto da presente contratação. (Modelo – Anexo IV – Documento 3)

2.10.3.1 A empresa deverá assegurar que todos os seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente treinados, capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, conforme exigido pela legislação vigente e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.363.959,21 (Seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 A **pesquisa de preços** foi realizada no período de **janeiro a fevereiro de 2026** garantindo que os valores estimados estejam atualizados e compatíveis com o mercado no momento da elaboração deste Termo de Referência.

3.3 Os valores máximos foram definidos com base no valor médio mantidos para definição, por meio da utilização do Decreto nº 722/2023, sendo Capítulo III, Seção II, Art. 29 incisos IV e V e Art. 30, definindo o valor compatível com os seguintes parâmetros:

- I. Último preço praticado em contratações da própria Administração Pública, considerando o reajuste no período de novembro de 2024 a janeiro de 2026 pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- II. Preço praticado em contratações similares realizada pela Administração Pública da Prefeitura do Xambrê-PR: Pregão Eletrônico Nº 029/2025;
- III. Pesquisa realizada no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município de Toledo e Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), sendo esta pesquisa realizada com base em outras contratações realizadas por órgãos e entidades públicas do território nacional;
- IV. Pesquisa direta com fornecedores, via e-mail;
- V. Planilha de Análise dos Preços: A estimativa dos preços para os serviços objeto desta licitação foi realizada com base na **média saneada dos valores de referência coletados no mercado**, considerando

orçamentos, consultas a fornecedores e preços praticados em contratos anteriores e contratos similares. **O preço definido para fins desta licitação foi estabelecido com base na média saneada obtida a partir da pesquisa de preços realizada, de modo a garantir que os valores estimados reflitam o custo real dos serviços.** Dessa forma, assegura-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

3.3.1 A memória de cálculo detalhada da formação dos preços, contendo os valores coletados, eventuais exclusões de valores discrepantes (saneamento) e a definição da média final utilizada como referência, encontra-se **anexa ao processo administrativo**, por meio da **planilha de formação de preços**.

3.3.2 Foram encaminhadas solicitações de orçamento a fornecedores do ramo **por meio de e-mail**, tendo sido obtidas 05 cotações válidas, as quais foram consideradas na composição da média saneada utilizada para a definição dos valores estimados da contratação. Ressalta-se que **os e-mails encaminhados e as respectivas respostas encontram-se anexados ao processo administrativo**, para fins de comprovação da pesquisa de preços realizada.

3.4 Durante a elaboração da estimativa de preços, foram realizadas pesquisas de valores na **Base de Licitações e Leilões (BLL)**. Contudo, essas consultas não obtiveram êxito, uma vez que os produtos e serviços encontrados não eram compatíveis com o objeto desta licitação ou, em alguns casos, não houve registros disponíveis. Ressalta-se que os documentos comprobatórios dessas consultas encontram-se anexados ao processo, identificados com a denominação **“cotação infrutífera”**. Dessa forma, os valores obtidos nessas fontes não foram incluídos na **análise de preços**, sendo a estimativa final construída com base em **cotações e referências compatíveis com o objeto do contrato**, garantindo que os preços adotados reflitam fielmente os custos reais de execução.

3.5 Levantamento de Cálculo das Quantidades

O dimensionamento da demanda fundamentou-se no histórico de execuções dos exercícios de 2024 e 2025, bem como os relatórios fotográficos de campo (2025) recebidos pela administração.

Figura 01: Histórico dos anos

Ano	Código	Descrição	QTDE Empenhada	Não Utilizado	Total 2024
2024	50129	Poda Indiv P e M	5.641	579	5.062
2024	50130	Poda Indiv Grande	1.872	146	1.726
2024	50131	Poda Grupo P e M	6.619	141	6.478
2024	50132	Poda Grupo Grande	3.288	33	3.255
2024	50133	Retirada P e M	649	68	581
2024	50135	Retirada Grande	352	46	306
Total			18.421	1.013	17.408

Ano	Código	Descrição	QTDE Empenhada	Não Utilizado	Total 2025
2025	50129	Poda Indiv P e M	6.399	0	6.399
2025	50130	Poda Indiv Grande	2.400	0	2.400
2025	50131	Poda Grupo P e M	8.729	0	8.729
2025	50132	Poda Grupo Grande	4.621	0	4.621
2025	50133	Retirada P e M	585	420	165
2025	50135	Retirada Grande	341	237	104
Total			23.075	657	22.418

Figura 02: Dimensionamento das demandas

Cód	Tipo	2024	2025	Total	Média Mensal	Projeção 12 Meses
50129	Poda Indiv P e M	5062	6399	11461	478	5735
50130	Poda Indiv Grande	1726	2400	4126	172	2064
50131	Poda Grupo P e M	6478	8729	15207	634	7609
50132	Poda Grupo Grande	3255	4621	7876	328	3936
50133	Retirada P e M	581	165	746	31	372
50135	Retirada Grande	306	104	410	17	204
Total Podas						19.344
Total Retiradas						576

3.5.1 Estratificação por Porte (Pequeno e Médio)

Para a definição da volumetria por porte das árvores, foi considerada a amostragem constante nos relatórios fotográficos de 2025, os quais registraram **6.683 árvores de pequeno porte e 4.775 de médio porte, totalizando 11.458 exemplares**. A partir desses dados, apurou-se a seguinte proporção:

Árvores de **pequeno porte: 58,33%**

Árvores de **médio porte: 41,67%**

Essa proporção foi aplicada ao universo total estimado no mesmo relatório fotográfico, a fim de projetar a **necessidade estimada da contratação**.

3.5.2 Estratificação por Modalidade (Individual e Grupo)

A análise dos quantitativos foi realizada com base nos dados e códigos do Pregão nº 125/2024, considerando os serviços de poda individual e poda em grupo.

O Código 50129 (**Poda Individual**) totalizou **11.461 unidades**, o que representa **42,98%** do total executado.

O Código 50131 (**Poda em Grupo**) registrou **15.207 unidades**, correspondendo a **57,02%** do total executado.

Somando-se ambos os serviços, obteve-se o **total de 26.668 árvores** atendidas. Considerando esse volume em dois exercícios, apurou-se uma **média anual estimada de 13.344 unidades**, incluindo os arredondamentos, utilizada como parâmetro para o dimensionamento da presente contratação.

3.5.3 Metodologia de Cálculo das Quantidades Projetadas

Árvores de Pequeno e Médio Porte: Para a definição dos percentuais da tabela abaixo para cada porte e tipo de poda, aplicou-se o produto entre o percentual correspondente à modalidade de poda e o percentual de incidência por porte. A partir desse cálculo, foram obtidos os resultados no cálculo 1. Em seguida multiplicou-se pelas quantidades médias e obteve-se o cálculo 2.

Porte **Pequeno Individual (PI):**

Cálculo 1: 42,98% (Poda Individual) × 58,33% (Porte Pequeno).

Cálculo 1: 25,07%.

Cálculo 2: 25,07% × 13.344.

Cálculo 2: **3.345 unidades**.

Porte **Médio Individual (MI):**

Cálculo 1: 42,98% (Poda Individual) × 41,67% (Porte Médio).

Cálculo 1: 17,91%.

Cálculo 2: 17,91% × 13.344.

Cálculo 2: **2.390 unidades**.

Porte **Pequeno Grupo (PG):**

Cálculo 1: 57,02% (Poda em Grupo) × 58,33% (Porte Pequeno).

Cálculo 1: 33,26%.

Cálculo 2: 33,26% × 13.344.

Cálculo 2: **4.438 unidades**.

Porte **Médio Grupo (MG):**

Cálculo 1: 57,02% (Poda em Grupo) × 41,67% (Porte Médio).

Cálculo 1: 23,76%

Cálculo 2: 23,76% × 13.344.

Cálculo 2: **3.171 unidades**.

3.5.4 Árvores de Grande Porte:

Os quantitativos referentes ao Porte Grande (Individual ou em Grupo) foram obtidos diretamente a partir dos dados constantes nos relatórios técnicos elaborados nos anos de 2024 e 2025, sendo posteriormente projetados para um período estimado de 12 (doze) meses, para fins de planejamento da contratação.

Para a categoria **Poda Individual**, foi fixado o quantitativo anual de **2.064 unidades**. Já para **Poda em**

Grupo, estabeleceu-se o quantitativo de **3.936 unidades**.

Os referidos quantitativos fundamentam-se na média histórica de execução dos serviços, garantindo aderência à demanda real e maior precisão no dimensionamento da contratação.

3.5.5 Critério para o Cálculo da Retirada de Árvores

Conforme levantamento realizado, o quantitativo total estimado para a retirada de árvores de pequeno e médio porte é de 372 unidades, enquanto para árvores de grande porte estima-se o total de 204 unidades.

Para os serviços de retirada de árvores de pequeno e médio porte, adotou-se a mesma distribuição estatística verificada na estratificação por porte, de modo a manter a aderência aos dados do inventário arbóreo local, nos termos a seguir:

- Retirada de Pequeno Porte: 58,33% da demanda estimada;
- Retirada de Médio Porte: 41,67% da demanda estimada.
- Assim, a distribuição quantitativa ficou estabelecida da seguinte forma:
- **Retirada de Porte Pequeno Individual (PI): 217 unidades**, correspondente a 58,33% de 372;
- **Retirada de Porte Médio Individual (MI): 155 unidades**, correspondente a 41,67% de 372;
- **Retirada de Porte Grande (GI): 204 unidades**, obtidas diretamente dos relatórios técnicos dos anos de 2024 e 2025 e projetadas para o período de 12 (doze) meses.

A estimativa de quantitativos e valores foi construída com base em dados históricos de execução, relatórios técnicos, parâmetros de contratações similares e pesquisa de mercado, garantindo maior precisão no dimensionamento da demanda, aderência à realidade operacional do Município e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto desta contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Toledo – Paraná, para o exercício de 2026, conforme publicação no Órgão Oficial do Município, edição nº 5.494, de 24 de dezembro de 2025, página 49, item 13.11.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade

6.1.1.1 A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, visando garantir a proteção ambiental, a segurança da população e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.1.1.2 Sustentabilidade Ambiental

- Realizar poda técnica adequada, evitando a prática de podas drásticas;
- Preservar a sanidade, a estrutura e o ciclo de vida das árvores;
- Proteger o solo, a fauna urbana e a vegetação adjacente durante a execução dos serviços;
- Minimizar impactos ambientais, como ruídos excessivos, poluição e danos paisagísticos;
- Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, priorizando sua trituração, compostagem ou outras formas de reaproveitamento.

6.1.1.3 Sustentabilidade Social

- Garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- Assegurar a proteção da população durante as atividades de poda;
- Contribuir para a manutenção de vias públicas seguras e adequadamente iluminadas;
- Prevenir riscos decorrentes da queda de galhos sobre pedestres, veículos ou edificações.

6.1.1.4 Sustentabilidade Econômica

- Reduzir custos futuros decorrentes de quedas de árvores ou galhos;
- Minimizar a necessidade de podas corretivas frequentes;

- Evitar danos à rede elétrica e ao sistema de iluminação pública;
 - Promover o uso eficiente dos recursos públicos.
- 6.1.1.5 As diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste item constituem condições de execução contratual, não configurando exigência de habilitação técnica, e têm por finalidade assegurar a adequada gestão ambiental, a segurança da coletividade e a eficiência na execução do contrato.
- 6.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 6.1.2.1 No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, necessários para comprovação do atendimento às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, bem como para viabilizar a adequada execução dos serviços contratados:
- 6.1.2.1.1 Caso a empresa vencedora seja registrada ou inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de outro estado e não possua sede no Estado do Paraná, deverá apresentar a Certidão de Registro e Regularidade da empresa devidamente acompanhada do respectivo visto do CREA do Estado do Paraná.
- 6.1.2.1.2 A empresa vencedora deverá apresentar, cópia do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** atualizado, elaborado em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, contemplando os riscos ocupacionais inerentes às atividades a serem executadas. O documento deverá estar válido e compatível com as atividades de poda e manejo arbóreo previstas no objeto da contratação.
- 6.1.2.1.3 A empresa contratada deverá apresentar, cópia do **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** e do **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional**, comprovando que os trabalhadores designados para a execução do objeto estão aptos para a função. A apresentação destes documentos é obrigatória, garantindo a **conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho** e a proteção dos colaboradores envolvidos.
- 6.1.2.1.4 **Comprovante** de instalação de local com escritório na cidade de Toledo/PR.
- 6.1.2.1.4.1 O imóvel deverá estar em nome da empresa, do proprietário e/ou sócio, ou comprovação de locação, através de contrato de locação por no mínimo o período de vigência do contrato.
- 6.1.2.1.4.2 O local será vistoriado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, afim de verificar se as exigências descritas no edital foram cumpridas.
- 6.1.2.1.5 Deverá apresentar comprovação de posse ou de disponibilidade dos equipamentos e veículos, correspondentes ao lote arrematado, os quais deverão estar devidamente revisados e em perfeitas condições de uso para a execução dos serviços contratados. Os veículos deverão estar registrados em nome da empresa, de seu proprietário e/ou sócio, ou, alternativamente, deverá ser apresentada comprovação de locação por meio de contrato de locação vigente
- 6.1.2.1.6 Apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao conselho profissional de classe compatível à formação.
- 6.1.2.1.7 Apresentar equipe de profissionais habilitados na prestação de Serviço de poda de árvores individuais e em grupos na cidade.
- 6.1.2.1.7.1 Apresentar Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo.
- 6.1.2.1.7.2 O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
 - b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou
 - c) Contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da execução do serviço contratado), registrado em órgão apropriado. Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

- 6.1.2.1.8 Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidora ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.
- 6.1.2.2 Caso a empresa não cumpra com as condições acima será considerada inabilitada para a prestação dos serviços e estará sujeita a sanções cabíveis.

6.2 Subcontratação

- 6.2.1.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, somente através de contrato de aluguel dos equipamentos e/ou ferramentas, não sendo permitido a subcontratação do equipamento e/ou ferramentas com mão de obra:
- 6.2.1.1.1 Caminhão com caçamba com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase "A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo" nos dois lados do veículo nas portas;
- 6.2.1.1.2 Caminhão com braço hidráulico tipo Munck, com cesto aéreo acima de 20 metros, com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase "A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo" nos dois lados do veículo nas portas;
- 6.2.1.1.3 Triturador de galhos – com até 05 anos de uso, com Motor a Diesel 4 tempos e refrigeração a ar. Potência do Motor de no mínimo de 40 HP (cavalos de potência). Partida: Elétrica com chave de ignição. Capacidade do Tanque: no mínimo 30 litros. Autonomia Média: Até 8 horas de operação contínua. Sistema de Corte: Disco de aço temperado, 4 facas em aço especial, reversíveis, com duas contrafacas ajustáveis, velocidade do disco de 2200 RPM, com espessura do disco de 25 mm. Capacidade de Trituração: Diâmetro Máximo de Corte: Até 200 mm (20 cm) e Rendimento Médio de 10 a 15 m³/hora. Sistema de Alimentação: Rolo Alimentador: Hidráulico, com controle de velocidade e reversão. Diâmetro do Rolo: 250 mm. Abertura de Alimentação: 500 mm x 300 mm. Correia de Transmissão: Dupla, com tensionador ajustável. Deve estar adaptado ao caminhão caçamba. Com identificação da empresa com nome e telefone;
- 6.2.1.1.4 Veículo leve tipo pick-up para transporte de materiais e supervisão. Com identificação da empresa com nome e telefone;
- 6.2.1.1.5 Moto podas - Marca/modelo de referência: Stihl HT135, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 6.2.1.1.6 Serras para poda de galhos de 35 cm;
- 6.2.1.1.7 Motosserras - Marca e Modelo de referência: Stihl MS 170, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 6.2.1.1.8 Sopradores - Marca/modelo de referência: Stihl BR 600, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 6.2.1.1.9 Cones de 750 mm de altura;
- 6.2.1.1.10 Cordas de fibra sintética de poliamida 12mm (30metros);
- 6.2.1.1.11 Ganchos para corda;
- 6.2.1.1.12 Escada extensível de madeira ou fibra de vidro 4,00 x 6,80 m;
- 6.2.1.1.13 Estojo de primeiros socorros;
- 6.2.1.1.14 Facões com lâmina de 460mm e bainha;
- 6.2.1.1.15 Foices com cabo;
- 6.2.1.1.16 Rastelos;
- 6.2.1.1.17 Vassouras;
- 6.2.1.1.18 Pás.
- 6.2.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.2.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente
- 6.2.1.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.2.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3 Garantia da Contratação

6.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o pagamento será efetuado somente após a execução do serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Vigência Contratual

7.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1.1 O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que as atividades de **poda e retirada de árvores que interferem no sistema de iluminação pública** constituem demanda **permanente e recorrente da Administração Municipal**, decorrente do crescimento vegetativo, das condições climáticas, da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana, bem como da garantia da segurança da população e da adequada prestação do serviço de iluminação pública.

7.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.

7.1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.2 Condições e Prazos de Execução

7.2.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Serviço, organizadas por quadrantes ou grupos geográficos (Anexo V), as quais serão encaminhadas à Contratada, por meio de correio eletrônico, pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, conforme a demanda decorrente dos protocolos em aberto, observando-se a seguinte divisão:

- Grupo 1 – Coopagro
- Grupo 2 – Tocantins
- Grupo 3 – Industrial
- Grupo 4 – Gisele
- Grupo 5 – Porto Alegre (Norte) e Independência
- Grupo 6 – Porto Alegre (Sul) e Concórdia
- Grupo 7 – Centro
- Grupo 8 – Centro (Lago) e La Salle
- Grupo 9 – La Salle, Santa Maria e Becker
- Grupo 10 – Pancera
- Grupo 11 – Parizotto e Bressan
- Grupo 12 – Centro e BNH Rossoni
- Grupo 13 – Operária, Paulista e Pioneira
- Grupo 14 – Europa e Santa Clara IV
- Grupo 15 – São Francisco
- Grupo 16 – Panorama
- Grupo 17- Interior

7.2.2 A execução **deverá obedecer ao cronograma** estabelecido pela respectivas Ordens de Serviço, podendo ocorrer por grupo geográfico ou de forma individualizada.

7.2.3 Os serviços serão realizados conforme a necessidade, podendo ser executados a qualquer momento em uma ou mais vias e/ou logradouros públicos do Município. Os locais serão informados a CONTRATADA conforme demanda de protocolos e/ou necessidade do Contratante.

7.2.3.1 Os serviços executados serão analisados, conforme planilha de execução entregue ao FISCAL da Secretaria.

7.2.3.2 Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e

força maior

7.2.4 Atendimento aos Protocolos de Solicitação de Serviço

7.2.4.1 Os protocolos de solicitação de serviços serão atendidos em ordem cronológica de registro, observando-se a data e o horário de sua formalização junto à Administração.

7.2.4.2 A alteração da ordem de atendimento somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados, especialmente quando houver situações emergenciais, risco à segurança da população, interferência direta na rede de iluminação pública ou outras condições que demandem intervenção imediata, mediante fundamentação da fiscalização do contrato.

7.2.4.3 Toda alteração na ordem cronológica deverá ser formalmente registrada, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o adequado controle da execução contratual.

7.2.5 Especificações Técnicas:

7.2.5.1 Grupo geográfico

7.2.5.1.1 A execução dos serviços de poda por grupo geográfico observará a divisão territorial definida no Anexo V. Para cada grupo autorizado por meio de Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá realizar a poda de todas as árvores existentes no perímetro delimitado, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos e apresentem interferência no sistema de iluminação pública.

7.2.5.1.2 A atuação ocorrerá de forma integral por grupo, não sendo admitida execução parcial do perímetro, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa da fiscalização.

7.2.5.1.3 Para fins de medição e pagamento, as árvores podadas deverão ser classificadas e computadas separadamente conforme o porte, observando-se os seguintes critérios:

- Porte Pequeno
- Porte Médio
- Porte Grande

7.2.5.1.4 A contratada deverá apresentar relatório quantitativo individualizado por grupo geográfico, contendo:

- Identificação do grupo executado;
- Quantidade total de árvores podadas;
- Quantitativo discriminado por porte (pequeno, médio e grande);
- Registro fotográfico antes e após a execução;
- Data da execução

7.2.5.1.5 A medição será realizada por grupo concluído, considerando a totalidade das árvores efetivamente podadas dentro do respectivo quadrante, com conferência e validação pela fiscalização do contrato.

7.2.5.2 Poda individual

7.2.5.2.1 A **poda individual** deve ser realizada quando a intervenção for necessária em **árvore isolada**, especialmente nos casos em que haja **interferência pontual na iluminação pública**, risco à **segurança da população** devido à presença de galhos secos, quebrados ou com possibilidade de queda sobre calçadas, vias públicas, residências ou veículos. Também se aplica quando houver **interferência em infraestrutura urbana**, como rede elétrica, semáforos, placas de sinalização ou câmeras de monitoramento, bem como em situações decorrentes de **solicitações específicas da população ou de fiscalização técnica**. Além disso, a poda individual pode ser necessária para **correção estrutural da árvore**, visando o equilíbrio da copa, remoção de galhos doentes ou adequação do crescimento da planta.

7.2.5.3 Serão considerados serviços com caráter de urgência:

7.2.5.3.1 Os serviços que não realizados de imediato ofereçam algum tipo de risco a população, como proliferação de pragas, riscos de queimada e propagação do fogo e ou em situações que estejam restringindo acesso a outros logradouros e próprios públicos.

7.2.5.3.2 Em casos de urgência, a execução do serviço deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após ao comunicado do Fiscal do Contrato.

7.2.5.4 Somente serão consideradas para fins de pagamento as árvores devidamente executadas, classificadas por porte e atestadas pela fiscalização.

7.2.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2.7 A contratada não poderá recusar o atendimento às Ordens de Serviço que se refiram a podas

individuais, tampouco priorizar a execução de serviços de poda em grupo em detrimento dessas demandas, devendo cumprir todas as solicitações encaminhadas pela Administração conforme a ordem e a necessidade estabelecidas.

7.3 Materiais, Equipamentos e Veículos a Serem Disponibilizados

7.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários e veículos necessários, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela manutenção, substituição e adequação sempre que necessário.

7.3.2 Ferramentas e Equipamentos Operacionais

7.3.2.1 A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos e ferramentas:

- 7 cones de sinalização com 750 mm de altura;
- 05 cordas de fibra sintética de poliamida 12 mm (30 metros);
- 05 ganchos para corda;
- 01 escada extensível de madeira ou fibra de vidro (4,00 m x 6,80 m);
- 01 estojo de primeiros socorros;
- 02 facões com lâmina de 460 mm e bainha;
- 02 foices com cabo;
- 02 serras para poda de galhos de 35 cm;
- 05 motosserras – marca/modelo de referência: Stihl MS 170, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 05 motopodas – marca/modelo de referência: Stihl HT 135, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 03 sopradores – marca/modelo de referência: Stihl BR 600, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade;
- 05 rastelos;
- 05 vassouras;
- 05 pás.

7.3.2.2 A contratada deverá assegurar a regularidade ambiental de todas as motosserras e motopodas a serem utilizadas na execução dos serviços, em estrita observância ao Art. 69 da Lei Federal nº 12.651/2012.

7.3.2.2.1 É obrigatória a manutenção do registro atualizado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), bem como o porte da Licença para Porte e Uso (LPU) válida, emitida pelo sistema oficial do IBAMA. A licença deverá estar vinculada ao número de série de cada equipamento utilizado em campo.

7.3.2.2.2 A obrigatoriedade do registro e da Licença de Porte e Uso (LPU) junto ao IBAMA aplica-se integralmente à execução dos serviços de manejo arbóreo em perímetro urbano, nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 12.651/2012, sendo vedada a utilização de equipamentos que não estejam devidamente cadastrados e vinculados ao CNPJ da contratada.

7.3.2.2.3 O uso de equipamentos em desacordo com as exigências do IBAMA sujeitará a contratada a dupla penalização:

I) Esfera Administrativa Ambiental: Sanções previstas no Art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, incluindo multas e apreensão de maquinário pelos órgãos competentes;

II) Esfera Contratual: Será classificada como Infração Grave, e gerará a paralisação imediata das atividades pela fiscalização do contrato e aplicação de penalidades administrativas por inexecução parcial ou descumprimento de cláusula técnica, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3.3 Veículos e Maquinários

7.3.3.1 01 caminhão com caçamba compactadora de resíduos, com até 05 anos de uso, equipado com rastreador, destinado ao transporte e baldeamento dos resíduos provenientes dos serviços executados. O veículo deverá conter identificação da empresa com nome e telefone, bem como a inscrição “**A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo**” em ambos os lados das portas.

7.3.3.2 . 01 caminhão médio equipado com hidroelevador de lança isolada para 46 kV, com alarme de sapata e giroflex. Especificações mínimas:

- hidroelevador com lança isolada;
- altura compatível com os serviços a serem executados;
- cesta aérea com capacidade mínima de 130 kg;

- controle hidráulico na cesta e na base.
- O veículo deverá possuir até 05 anos de uso, rastreador e identificação da empresa com nome e telefone, bem como a inscrição “A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo” nas portas

7.3.3.3 Triturador de galhos – com até 05 anos de uso, com Motor a Diesel 4 tempos e refrigeração a ar. Potência do Motor de no mínimo de 40 HP (cavalos de potência). Partida: Elétrica com chave de ignição. Capacidade do Tanque: no mínimo 30 litros. Autonomia Média: Até 8 horas de operação contínua. Sistema de Corte: Disco de aço temperado, 4 facas em aço especial, reversíveis, com duas contrafacas ajustáveis, velocidade do disco de 2200 RPM, com espessura do disco de 25 mm. Capacidade de Trituração: Diâmetro Máximo de Corte: Até 200 mm (20 cm) e Rendimento Médio de 10 a 15 m³/hora. Sistema de Alimentação: Rolo Alimentador: Hidráulico, com controle de velocidade e reversão. Diâmetro do Rolo: 250 mm. Abertura de Alimentação: 500 mm x 300 mm. Correia de Transmissão: Dupla, com tensionador ajustável. Deve estar adaptado ao caminhão caçamba. Com identificação da empresa com nome e telefone;

7.3.3.4 01 veículo leve tipo pick-up para transporte de materiais e supervisão. Com identificação da empresa com nome e telefone, com rastreador.

7.3.4 Todos os veículos deverão estar equipados com rastreadores que permitam saber a localização em tempo real.

7.3.5 Em caso de quebra de qualquer máquina ou equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição em no máximo 24 horas.

7.4 Da execução do serviço de poda de árvore

7.4.1 O serviço de poda deverá ser executado de forma completa, observando técnicas adequadas que preservem a **estética, a estrutura e a estabilidade da planta**, de modo a favorecer sua adequada regeneração. Fica **vedada a realização de poda drástica**, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas na **ABNT NBR 16246-1:2022, 16246-2:2024, 16246-3:2025** bem como na **Lei nº 2.154/2013 do município de Toledo-Pr**. Essas normas estabelecem procedimentos e critérios técnicos para a execução dos serviços de manejo da arborização urbana, garantindo a saúde das árvores, a segurança da população e a adequada manutenção da arborização, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e a valorização paisagística das florestas urbanas.

7.4.2 Caso ocorra queda de árvores e/ou galhos por motivos de ventos fortes e tempestades, a contratada deverá auxiliar a contratante no recolhimento dos mesmos, e limpeza das ruas e área do passeio.

Sendo que o pagamento por este tipo eventual de serviço prestado será realizado da seguinte maneira:

a) O recolhimento de galhos pequenos, médios ou grandes que sofreram queda será considerado como os pagamentos referentes à poda de árvore, grande, média ou pequena, conforme a necessidade e estipulado pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos juntamente com a empresa contratada.

b) A retirada de árvores que sofreram queda será considerada os pagamentos referentes à corte de árvore, grande, média ou pequena, conforme a necessidade e estipulado pela Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, juntamente com a empresa contratada.

7.4.3 A Contratada será responsável por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir ocorrências dessa natureza e promover a devida reparação, quando cabível.

7.4.4 Os serviços de retirada de árvores serão executados somente com a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do profissional qualificado, indiferente de qual Secretaria demandante.

7.4.5 Em caso de quebra de qualquer máquina ou equipamento, a contratada deverá providenciar a substituição em no máximo 24 horas.

7.4.6 Será de responsabilidade da contratada todo o pessoal necessário a ser contratado para a execução dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniforme completo, além de outros equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho e Normas Brasileiras de Regulamentação).

7.4.7 Todos os funcionários da contratada deverão estar uniformizados utilizando cores de fácil visualização, sendo obrigatório o uso de coletes reflexivos

7.4.8 A contratada deverá comparecer, sempre que solicitada, a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

7.4.9 Serão considerados serviços de caráter emergencial aqueles que, se não executados de forma

imediatamente, possam oferecer risco à população.

7.4.9.1 Enquadram-se nessa condição situações como: proliferação de pragas, risco de queimada ou propagação de fogo, bem como ocorrências que impeçam ou restrinjam o acesso a logradouros ou a próprios públicos.

7.4.9.2 Nos casos de urgência, a execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal do fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.4.10 A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 10 (dez) profissionais, distribuídos da seguinte forma:

- 02 (dois) motoristas de caminhão;
- 01 (um) encarregado;
- 02 (dois) podadores;
- 02 (dois) operadores de máquina de trituração;
- 03 (três) auxiliares para atividades de trituração e limpeza

7.4.11 Gerenciamento de Resíduos:

7.4.11.1 Contratada será responsável pela trituração, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais gerados durante a execução dos serviços, devendo atender às exigências dos órgãos ambientais competentes e à legislação vigente. Para fins de comprovação, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a destinação dos resíduos em locais devidamente licenciados.

7.4.11.2 Os resíduos provenientes das podas deverão ser recolhidos imediatamente após o corte, de modo a evitar o acúmulo no local e garantir a segurança e a adequada circulação de pedestres e veículos.

7.4.11.3 Os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser removidos e destinados adequadamente no mesmo dia da realização das atividades, sendo expressamente vedada a permanência ou o pernoite desses materiais no local onde os serviços foram executados.

7.4.11.4 Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá promover a limpeza completa da via pública, calçadas, passeios e demais espaços públicos afetados, garantindo que o local seja restabelecido em condições adequadas de organização, segurança e limpeza.

7.4.12 Os serviços deverão atender às disposições da Lei nº 9.605/1998 – Lei de **Crimes Ambientais**, que prevê sanções administrativas, civis e penais para a realização de poda ou supressão irregular de vegetação, bem como à Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina a obrigatoriedade do gerenciamento e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados.

7.4.13 Em caso de chuvas onde o material gerado provoque entupimento de grelhas, bocas de lobo e/ou galerias pluviais, a limpeza correrá por conta da contratada.

7.4.14 A destinação final dos resíduos deverá ser realizada no Aterro Sanitário localizado na Rodovia PR-317, Km 07, município de Toledo em estrada sentido ao município de Ouro Verde do Oeste – PR.

7.4.15 Normas de Gestão e Saúde do Trabalhador

7.4.15.1 NR-01- A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), que institui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), devendo manter implementado e atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) compatível com as atividades de poda de árvores em áreas urbanas, especialmente aquelas realizadas em proximidade com a rede de iluminação pública.

7.4.15.1.1 O PGR deverá contemplar a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais inerentes à execução dos serviços, com a adoção de medidas preventivas adequadas, priorizando a eliminação ou redução dos riscos por meio de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e, quando necessário, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando condições de trabalho seguras e a preservação da integridade física dos trabalhadores.

7.4.15.1.2 O atendimento à NR-01 constitui requisito obrigatório de segurança e saúde no trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, prevenção, eficiência e proteção ao trabalhador, previstos na legislação vigente.

7.4.15.2 NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

7.4.15.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), mantendo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

(PCMSO) implementado e atualizado, compatível com as atividades de poda de árvores em áreas urbanas e em proximidade com a rede de iluminação pública.

7.4.15.2.2 O PCMSO deverá contemplar o acompanhamento médico dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, com a realização dos exames médicos ocupacionais exigidos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), assegurando a aptidão física e mental para o exercício das atividades, especialmente aquelas que envolvam trabalho em altura, esforço físico intenso, operação de equipamentos motorizados e exposição a riscos ambientais.

7.4.15.2.3 O atendimento à NR-07 constitui requisito obrigatório de segurança e saúde no trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, em conformidade com os princípios da prevenção, legalidade, proteção à saúde do trabalhador e eficiência, previstos na legislação vigente.

7.4.15.3 NR-17: Ergonomia

7.4.15.3.1 A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), visando estabelecer diretrizes que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente nas atividades de poda e manejo arbóreo.

7.4.15.3.2 A execução dos serviços deverá ser precedida da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) ou da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), conforme a organização da contratada, contemplando especificamente os riscos biomecânicos inerentes à poda, como o levantamento e transporte manual de cargas (troncos e galhos), a manutenção de posturas estáticas ou forçadas e o uso prolongado de ferramentas vibratórias.

7.4.15.3.3 A contratada deverá assegurar que a organização do trabalho permita pausas de recuperação psicofisiológica e que os equipamentos utilizados sejam compatíveis com a antropometria dos operadores, minimizando sobrecargas na coluna vertebral e nos membros superiores. O fornecimento de dispositivos auxiliares para o transporte de resíduos e a alternância de posturas devem ser priorizados para evitar o surgimento de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).

7.4.15.3.4 O atendimento à NR-17 constitui requisito obrigatório de saúde ocupacional, sendo condição indispensável para a execução contratual, com o objetivo de prevenir o adoecimento dos trabalhadores, reduzir o absenteísmo e garantir a eficiência operacional em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da prevenção de riscos ambientais.

7.4.16 Normas de Proteção e Ambiente

7.4.16.1 NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual

7.4.16.1.1 A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), em sua versão vigente e atualizada, assegurando sua correta implementação de forma compatível com as atividades de poda de árvores realizadas em áreas urbanas, inclusive em locais com proximidade à rede de iluminação pública.

7.4.16.1.2 Os serviços deverão ser executados com a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos inerentes às atividades, com a finalidade de preservar a integridade física, a saúde e a segurança dos trabalhadores envolvidos.

7.4.16.1.3 Compete à empresa contratada fornecer gratuitamente todos os EPIs e EPCs necessários, devidamente certificados, com Certificado de Aprovação (CA) válido e dentro do respectivo prazo de validade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como promover a orientação, o treinamento e a fiscalização contínua quanto ao uso correto desses equipamentos, em conformidade com as disposições da NR-06.

7.4.16.1.4 O descumprimento das exigências relativas ao fornecimento e à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual será caracterizado como **falha grave** na execução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

7.4.16.1.5 Fica estabelecido que os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como suas respectivas quantidades, deverão observar o que estiver previsto no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa contratada, devendo ser fornecidos e utilizados conforme as exigências das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

7.4.16.2 NR-15: Atividades e Operações Insalubres

7.4.16.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), mantendo o monitoramento constante dos limites de tolerância para exposição aos agentes nocivos à saúde dos trabalhadores, especificamente no que tange aos níveis de ruído contínuo ou intermitente e à vibração de mãos e braços (VMB) provenientes da operação de motosserras, motopodas e trituradores de galhos.

7.4.16.2.2 A empresa deverá realizar as avaliações quantitativas de ruído e vibração conforme as metodologias estabelecidas pelas Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) da Fundacentro, garantindo que os trabalhadores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com o nível de atenuação adequado ao risco identificado. O fornecimento de proteção auditiva e luvas antivibração, se necessário, deve ser fiscalizado continuamente pela contratada.

7.4.16.2.3 O atendimento à NR-15 constitui requisito obrigatório de saúde ocupacional, sendo condição indispensável para a execução contratual, visando mitigar o surgimento de doenças do trabalho, como a perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR) e distúrbios neurovasculares, assegurando a proteção à integridade física do trabalhador em conformidade com os princípios da prevenção e da responsabilidade socioambiental.

7.4.16.3 NR-26: Sinalização de Segurança

7.4.16.3.1 A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), garantindo a utilização de sinalização de segurança adequada em todas as frentes de trabalho, com o objetivo de advertir sobre os riscos fatais e específicos das atividades de poda, bem como orientar o fluxo de pedestres e veículos nas áreas adjacentes.

7.4.16.3.2 A execução dos serviços em vias públicas e calçadas exige o isolamento completo da área sob a projeção da copa das árvores e das zonas de queda de galhos, mediante o uso de cones de sinalização com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, grades de proteção e, quando necessário, o auxílio de sinalizadores (bandeirinhas) para controle do tráfego. Toda a sinalização deverá ser instalada a uma distância segura, respeitando as normas de trânsito vigentes e garantindo a visibilidade tanto diurna quanto noturna.

7.4.16.3.3 A observância da NR-26 constitui requisito obrigatório de segurança pública e do trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, visando a prevenção de atropelamentos, queda de objetos sobre terceiros e a preservação do patrimônio público e privado, em conformidade com a legislação vigente.

7.4.17 Normas Operacionais

7.4.17.1 NR-10: Treinamento específico para trabalhos em proximidade com redes elétricas (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

7.4.17.1.1 A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), adotando todas as medidas de segurança aplicáveis às atividades executadas em proximidade com redes elétricas, especialmente aquelas relacionadas à rede de iluminação pública.

7.4.17.1.2 Os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão possuir treinamento específico e válido em NR-10, compatível com as atividades a serem desempenhadas, incluindo conhecimentos sobre riscos elétricos, procedimentos de segurança, distanciamentos mínimos, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como medidas de prevenção de acidentes.

7.4.17.1.3 A observância da NR-10 constitui requisito obrigatório de segurança e saúde no trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, com o objetivo de prevenir acidentes, preservar a integridade física dos trabalhadores e garantir a segurança da população e do patrimônio público, em conformidade com a legislação vigente.

- 7.4.17.2 NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- 7.4.17.2.1 A contratada deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11) no que se refere à operação do caminhão com guindaste articulado.
- 7.4.17.2.2 O operador do equipamento de guindagem deverá ser devidamente capacitado e habilitado, portando cartão de identificação com nome e foto, dentro do prazo de validade. Todos os equipamentos de içamento, cordas, cintas e ganchos deverão ser inspecionados periodicamente, devendo a contratada manter os registros de inspeção à disposição da fiscalização. É terminantemente proibida a permanência de pessoas sob a carga suspensa ou na área de oscilação do braço articulado do guindaste.
- 7.4.17.3 NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- 7.4.17.3.1 A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), garantindo que todas as máquinas e equipamentos, especialmente motosserras, trituradores e guindastes articulados com cesto, possuam os dispositivos de segurança para evitar acidentes.
- 7.4.17.3.2 Os operadores de motosserra deverão possuir treinamento específico para utilização segura do equipamento, com carga horária mínima conforme o Anexo V da NR-12, portando o respectivo certificado. Os equipamentos deverão apresentar dispositivos de parada de emergência, freio de corrente e demais itens de proteção em perfeito estado de funcionamento. O descumprimento das normas de segurança no manuseio de máquinas será considerado falta grave, sujeitando a contratada à interrupção imediata dos serviços.
- 7.4.17.3.3 A execução dos serviços de poda com auxílio de guindaste articulado deverá observar rigorosamente as disposições do Anexo XII da NR-12. O equipamento de elevação para trabalho em altura (Cesto Acoplado ou Cesta Aérea) deve possuir, obrigatoriamente:
- 7.4.17.3.4 Sistema de nivelamento automático (ativo ou passivo) que mantenha o cesto na posição horizontal em qualquer inclinação do braço;
- 7.4.17.3.5 Controles de operação duplicados (no cesto e na base) com prioridade de comando para quem estiver no cesto, além de botão de parada de emergência em ambos;
- 7.4.17.3.6 Dispositivo de descida de emergência que permita o retorno seguro dos trabalhadores ao solo em caso de pane no motor do caminhão;
- 7.4.17.3.7 Isolamento elétrico compatível com a classe de tensão da rede de iluminação pública, visando mitigar o risco de arco elétrico e eletrocussão;
- 7.4.17.3.8 Ponto de ancoragem interno para o uso de cinturão de segurança tipo paraquedista (conforme NR-35).
- 7.4.17.3.9 Fica terminantemente proibida a utilização de 'cestos improvisados' ou adaptados sem projeto de engenharia, bem como a movimentação do caminhão com trabalhadores dentro do cesto elevado.
- 7.4.17.4 NR-35: Treinamento e certificação para trabalho em altura para todos os operadores.
- 7.4.17.4.1 A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), adotando todas as medidas de segurança aplicáveis às atividades de trabalho em altura, assim consideradas aquelas executadas acima de 2,00 (dois) metros do nível do solo, nas quais haja risco de queda.
- 7.4.17.4.2 Os serviços de poda de árvores deverão ser executados exclusivamente por trabalhadores devidamente capacitados, treinados e certificados em NR-35, aptos para a realização de atividades em altura, com utilização correta de sistemas de proteção contra quedas, incluindo cinturão de segurança tipo paraquedista, talabartes, dispositivos de ancoragem e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos.
- 7.4.17.4.3 A NR-35 constitui requisito obrigatório de segurança e saúde no trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, visando à prevenção de acidentes, à preservação da integridade física dos trabalhadores e à segurança de terceiros, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.4.17.4.4 A não observância desta norma será classificada como Infração Grave, e gerará a paralisação imediata das atividades pela fiscalização do contrato e aplicação de penalidades administrativas por inexecução parcial ou descumprimento de cláusula

técnica, conforme previsto no Termo de Referência.

7.4.18 Norma Específica do Setor

7.4.18.1 NR-38: Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

7.4.18.1.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), especificamente no que tange às atividades de poda de árvores (item 38.8), em especial à Análise de Risco (AR), a Permissão de Trabalho (PT), ao treinamento (item 38.9) e aos EPI's e vestimentas (item 38.10).

7.4.18.1.2 Antes do início de cada operação, deverá ser realizada análise prévia das condições da árvore (estabilidade, presença de fauna peçonhenta, estado fitossanitário) e do entorno. É obrigatório o isolamento e a sinalização da área sob a projeção da copa, bem como das zonas de queda de galhos, visando a proteção de trabalhadores, pedestres e veículos. Os serviços de poda deverão ser suspensos em caso de condições climáticas adversas, como ventos fortes ou chuvas intensas, que comprometam a segurança da operação. Deverá ser realizada por trabalhadores com treinamento vigente e vestimentas e EPI's adequados ao trabalho.

7.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.5.1 As contratações decorrentes serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.2 Caso o licitante vencedor, regularmente convocado, não assine o contrato ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.3 Exaurida a capacidade de execução dos serviços pelo licitante que apresentou oferta parcial, poderão ser convocados os demais licitantes registrados, respeitada a ordem de classificação, até o limite do quantitativo registrado e desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, devidamente comprovado nos autos.

7.5.4 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado.

7.5.5 A revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

7.5.6 Os relatórios fotográficos constantes no item 9.3.1 deverão ser registrados no Sistema/Plataforma SigWeb, com o propósito de acompanhar o desenvolvimento do indivíduo arbóreo após o processo de poda. Contribuindo com uma melhor rastreabilidade e gestão dos serviços executados.

8 GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a matriz de riscos da contratação, com a identificação dos principais eventos que podem impactar a execução contratual, bem como as respectivas medidas mitigadoras e responsabilidades.

8.2 A gestão de riscos será realizada de forma contínua pela fiscalização do contrato, podendo ser adotadas medidas adicionais sempre que necessário.

8.3 Segue a **matriz de riscos**:

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Contratado	Planejamento prévio, cumprimento do cronograma e aplicação de penalidades contratuais
Execução inadequada da poda	Média	Médio	Contratado	Exigência de qualificação técnica, fiscalização contínua e observância das normas técnicas
Acidentes de trabalho	Média	Alto	Contratado	Uso obrigatório de EPIs, cumprimento das normas de segurança e treinamento das equipes

Danos à rede de iluminação pública	Média	Alto	Contratado	Planejamento técnico das intervenções e acompanhamento pela fiscalização
Danos a terceiros (população/bens)	Média	Alto	Contratado	Sinalização adequada das áreas, isolamento e adoção de procedimentos operacionais seguros
Destinação inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Contratado	Exigência de destinação ambientalmente adequada e fiscalização
Descumprimento contratual	Baixa	Médio	Contratado	Previsão de sanções, acompanhamento da execução e controle contratual
Baixa adesão à Ata de Registro de Preços	Baixa	Médio	Contratante	Planejamento adequado da demanda e monitoramento da utilização da ata
Supressão ou poda em desacordo com a legislação ambiental	Médio	Alto	Contratado	Exigência de licenciamento/autorização ambiental prévia quando aplicável, identificação das espécies, observância da legislação ambiental, acompanhamento por responsável técnico e fiscalização contínua.
Intervenção em espécies protegidas sem autorização	Baixa	Alto	Contratado Contratante	Levantamento prévio das espécies, exigência de autorização ambiental, acompanhamento técnico, observância da legislação e fiscalização contínua.
Falha no planejamento ou ausência de licenciamento ambiental	Baixa	Alto	Contratante	Realização de estudos prévios, obtenção de autorizações ambientais e definição adequada do objeto
Paralisação dos serviços (clima ou impedimentos legais)	Média	Médio	Contratado e Contratante	Previsão contratual para reprogramação, monitoramento das condições e ajustes no cronograma
Medição inadequada dos serviços executados	Baixa	Médio	Contratante	Definição de critérios objetivos de medição, relatórios fotográficos, fiscalização e conferência técnica.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A avaliação da execução do contrato utilizará a metodologia do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o **redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos**, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.1 A aferição da execução contratual, para fins de aplicação do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** e pagamento, considerará indicadores relacionados à **execução dos serviços de poda e retirada de árvores de pequeno porte por grupo geográfico delimitado**, localizadas em ruas contínuas e/ou nas áreas internas dos bens patrimoniais públicos situados dentro da área previamente estabelecida (quadrantes geográficos), com utilização de equipamentos específicos, quando houver interferência no sistema de iluminação pública.

9.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.3 A fiscalização técnica dos contratos avaliará mensalmente a execução do objeto.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho, resultados dos serviços e adequação de equipamentos/máquinas, insumo e ferramentas	
Item	Descrição
Finalidade	* Executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência, atendendo aos resultados esperados para a poda e retirada de árvores, tanto em grupos geograficamente delimitados quanto em situações individuais, localizadas em ruas contínuas e/ou nas áreas internas dos bens patrimoniais públicos dentro da área previamente definida (quadrantes geográficos). Os serviços deverão ser realizados com equipamentos específicos sempre que as árvores estiverem interferindo no sistema de iluminação pública, respeitando a periodicidade, produtividade e frequência estabelecidas pela Fiscalização; *Garantir que os equipamentos/máquinas, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade; suficiente.
Meta a cumprir	*Cumprir o percentual estabelecido nos Planos de Trabalho Mensal e nos Empenhos aprovados pelos gestores/fiscais; *Garantir 100% de fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, ferramentas, EPI e insumos, em quantidade e qualidade adequadas para a execução dos serviços.
Instrumento de medição	* Empenho/ordem de serviço devidamente emitido e entregue à CONTRATADA; * Inspeção periódica, pela equipe de Fiscalização, dos equipamentos, máquinas, ferramentas, EPIs e insumos utilizados na execução dos serviços;
Forma de acompanhamento	*Empenho referente ao período de referência, devidamente avaliado pela Fiscalização, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços. *Inspeções e eventuais ocorrências registradas em controle interno próprio da Fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados e concluídos dentro do mês de referência.
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho/ordem de serviço ou instrumento congênere
	Realizar inadequadamente ou de forma incompleta o serviço solicitado no empenho/ordem de serviço:
	Glosa de 1% do total faturado para o mês.
	Não atender aos prazos e demandas estipuladas do Termo de Referência. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.

Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Deixar de utilizar equipamentos/máquinários e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de executar os serviços com a qualidade exigida, em desconformidade com o Termo de Referência. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de fornecer os Equipamentos/Medias de Proteção, para os trabalhadores e equipes de trabalho, conforme descrito no PGR da empresa. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não apresentar os relatórios e registro fotográfico a que está obrigado no prazo, conforme este Termo de Referência. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não realizar a limpeza, recolha e destinação dos resíduos dos locais após a realização do serviço. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Usar equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Faltar combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não manter disponível o escritório/ base operacional ou estrutura administrativa para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme este Termo de Referência. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não manter encarregado/preposto designado para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não realizar a reposição/manutenção de danos eventualmente causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
Somatório	O somatório das glosas decorrentes da aplicação do IMR não poderá ultrapassar 20% do valor da fatura mensal , sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Realizou inadequadamente ou de forma incompleta o serviço solicitado no empenho/ordem de serviço.		
2	Não atendeu aos prazos e demandas estipuladas conforme no Termo de Referência.		
3	Não utilizou equipamentos/máquinários e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.		
4	Deixou de executar os serviços com a qualidade exigida, em desconformidade com o Termo de Referência.		

5	Deixou de fornecer os Equipamentos/Medias de Proteção, para os trabalhadores e equipes de trabalho, conforme descrito no PGR da empresa.		
6	Não apresentou os relatórios e registro fotográfico a que está obrigado no prazo, conforme este Termo de Referência.		
7	Não realizou a limpeza, recolha e destinação dos resíduos nos locais após a realização do serviço.		
8	Usou de equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção		
9	Faltou de combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas		
10	Não manteve disponível o escritório/base operacional ou estrutura administrativa para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme este Termo de Referência.		
11	Não manteve encarregado/preposto designado para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato.		
12	Manteve profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
13	Não realizou a reposição/manutenção de danos eventualmente causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços.		

9.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento:

- 9.2.1 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.
- 9.2.2 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.
- 9.2.3 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).
- 9.2.4 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 9.2.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.
- 9.2.7 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- 9.2.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.2.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.2.10 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 9.2.11 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade

9.3 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

- 9.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do envio de relatório fotográfico (antes e depois) da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.3.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.3.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 9.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes;
- 9.3.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.3.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.3.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.3.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.
- 9.3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

9.4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observada a execução conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.4.2 Os pagamentos serão realizados em conformidade com a execução das etapas previstas, condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

9.4.2.1 Comprovação da execução dos serviços mediante medição;

9.4.2.2 Apresentação de relatório técnico correspondente às atividades realizadas;

9.4.2.3 Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do serviço.

9.4.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, em conformidade com as medições realizadas.

9.4.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4.2 O pagamento estará condicionado ao cumprimento das disposições previstas nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (SEFA), conforme disponível no seguinte link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

9.4.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar

consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber.**

10 REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.5 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

10.7 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.8 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

10.9 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

10.9.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços

- originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- 10.9.2 Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- 10.9.3 Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- 10.9.4 Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- 10.10 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.
- 10.11 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 10.9
- 10.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão registradas nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).
- 10.13 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.14 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 10.15 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 10.16 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
- 10.17 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 10.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.19 Liberado o fornecedor na forma do subitem 10.18, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 10.20 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1 Não será exigida garantia contratual.
- 11.2 O contratado deverá garantir a qualidade, segurança e regularidade da execução dos serviços de poda e retirada de árvores, mediante:
- a) correção de irregularidades e reparação de danos eventualmente causados durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, após notificação da fiscalização;
 - b) disponibilização de equipe técnica e equipamentos, conforme descrito neste Termo de Referência, para atendimento de eventuais demandas emergenciais, incluindo situações envolvendo árvores que ofereçam risco à população, à infraestrutura pública ou ao sistema de iluminação pública;
 - c) substituição ou reparo de ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços que apresentem defeito ou risco de comprometimento das atividades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - d) cumprimento de todas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a integridade dos trabalhadores, munícipes e do meio ambiente;
 - e) apresentação de relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência;
 - f) garantia de que todos os equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados na execução dos serviços estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição quando necessário, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

12 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6 A execução Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 12.6.1 Ficam designados como fiscais do contrato, os servidores públicos:
Titular: Luma Tamara Yamaguti- Assistente em Desenvolvimento Social
Suplente: Andreina Karine Scherer - Assistente em Administração I
Fiscal setorial: Laudivar Rahini - Diretor (a) de paisagismo, espaços e parques públicos
 - 12.6.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 12.6.3 O fiscal Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.7 O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.8 O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.9 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 12.9.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 12.11 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 12.11.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 12.11.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.
 - 12.11.3 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 12.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
 - 12.11.5 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual.

- 12.12 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.13 O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.13.1 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.13.2 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.13.3 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.13.4 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.14 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.15 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.16 O fornecedor deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 12.16.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 São obrigações da Administração:
- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- 13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 13.1.7 Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- 13.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

14.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.3.1 A operação de equipamentos e máquinas utilizados na execução dos serviços, tais como **motosserras, caminhões, caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado e demais equipamentos específicos**, deverá ser realizada **exclusivamente por profissionais devidamente capacitados e habilitados**, cabendo à FORNECEDORA comprovar a qualificação e treinamento dos operadores, sempre que solicitado pela fiscalização.

14.1.3.2 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.

14.1.3.3 Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desenvolvimento das funções do serviço e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao responsável do local em atendimento.

14.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos **pagamentos devidos** ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6 Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 14.1.9 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.16 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 14.1.21 Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da prestação do serviço da presente licitação.
- 14.1.22 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ata de registro de preço;
- 14.1.23 Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução do objeto deste termo de referência.
- 14.1.24 Possuir veículo adequado para transporte de trabalhadores, segundo as normas reguladoras do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com motorista devidamente habilitado para condução condizente com a finalidade do objeto desta licitação

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com

exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 15.6 É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7 O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9 O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos e/ou atas de registro de preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11 A Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4 **Multa:**

16.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.3 No caso de **inexecução total** do objeto contratual, será aplicada multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do

Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 2º, de Toledo – PR.

16.2.4.4 No caso de **inexecução parcial** do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 1º, de Toledo – PR.

16.2.4.4.1 Nas hipóteses referidas nos itens anteriores, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa”, para cobrança judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 53, inciso I, de Toledo – PR.

16.2.4.4.2 Será **configurada inexecução parcial** do objeto quando o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de executar algum dos serviços constantes do empenho ou da ordem de serviço, incluindo o recolhimento e a destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, conforme disposto neste Termo de;

16.2.4.4.3 Será **configurada a inexecução total** do objeto, quando: Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do empenho/ordem de serviço, um número superior a 03 (três) empenhos/ordem de serviços consecutivos;

16.1.4.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com: advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de Toledo – PR.

16.2.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

16.2.6 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.2.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.2.14 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.2.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.2.16 Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

17 DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

17.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a. for liberado;
- b. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021;
- e. não aceitar o preço revisado pela Administração

17.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a. pelo decurso do prazo de vigência;
- b. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

16.3.2 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico

18 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 O contratante e o contratado deverão observar e fazer observar os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência em todas as fases da licitação, da contratação e da execução do objeto contratual, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para prevenir, coibir e comunicar quaisquer práticas que possam configurar fraude ou corrupção, especialmente, entre outras:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;
- b) **prática fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;
- e) **prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

19.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 1027”, apêndice deste termo de referência.

19.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA

Analista em Adm. e Planejamento

Matrícula nº 910061

O presente **Estudo Técnico Preliminar**, devidamente assinado pelos responsáveis por sua elaboração, **fica aprovado pela autoridade competente**, para os fins administrativos cabíveis.

FÁBIO LEAL OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos

Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº			
Registro de Preços Nº PERÍODO: // a //			
QUANTIDADES E VALORES			
Quadro Geral dos Serviços	Quant.	Custo	Valor Total
Serviço de poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco. (Iluminação pública)			R\$ 0,00
Serviço de poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão munck. (Iluminação pública)			R\$ 0,00
Serviço de poda em grupo de árvores de pequeno e médio porte. (Iluminação pública)			R\$ 0,00
Serviço de poda em grupo de árvores de grande porte, que oferecem risco. (Iluminação pública)			R\$ 0,00
	TOTAL GERAL		R\$ 0,00
Poda individual de árvore de pequeno e médio porte, que não oferece risco.			
Endereço	Quant.	Valor	Total
SUB TOTAL			R\$ 0,00
Poda individual de árvore de grande porte, que oferece risco, com utilização de caminhão muck.			
Endereço	Quant.	Valor	Total
SUB TOTAL			R\$ 0,00
Poda em grupo de árvores de pequeno e médio porte			
Endereço	Quant.	Valor	Total
SUB TOTAL			R\$ 0,00

Poda em grupo de árvores de grande porte, que oferecem risco			
Endereço	Quant.	Valor	Total
SUB TOTAL			R\$ 0,00

ANEXO II

DOCUMENTO Nº 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO/BASE OPERACIONAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2023-PM de Toledo PR, que terá a sua disposição para a realização dos serviços, um local com escritório na cidade de Toledo/PR para atendimento administrativo, guarda de materiais, ferramentas, veículos e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, conforme exigências descritas no edital.

Descrever o(s) lote(s) em que a empresa for participar

Toledo, _____ de _____ de 2024.

Identificação do declarante e carimbo da empresa

ANEXO III

DOCUMENTO Nº 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL / PREGÃO Nº XXX/2023-PM de Toledo PR, que terá a sua disposição para a realização dos serviços, objeto da presente licitação, no mínimo, veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas que deverão estar revisados e em perfeitas condições de uso, para a execução dos serviços contratados:

Descrever o(s) lote(s) em que a empresa for participar

Toledo, _____ de _____ de 2024.

Identificação do declarante e carimbo da empresa

ANEXO IV

DOCUMENTO Nº 3

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e **cumpre integralmente a legislação e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços objeto da presente licitação.**

Declara ainda que se compromete a assegurar que todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços estejam **devidamente treinados, capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários**, em conformidade com a legislação vigente e com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa compromete-se, também, a adotar todas as medidas necessárias para garantir **condições adequadas de segurança durante a execução dos serviços**, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela integridade física de seus trabalhadores e de terceiros eventualmente envolvidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: _____

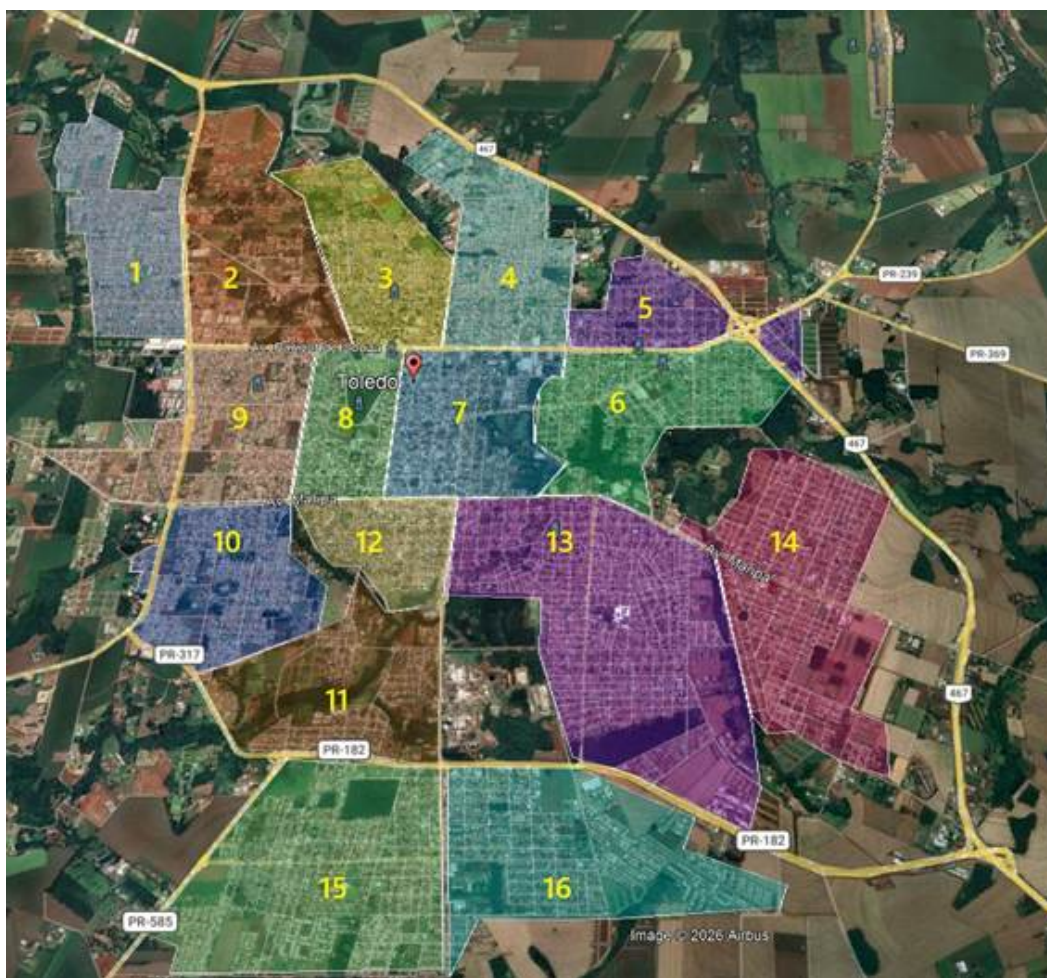
Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura

ANEXO V

Mapa da execução do serviço



Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida, Analista em Administração e Planejamento I**, em 26/05/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leal Oliveira, Secretário(a) da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos**, em 26/05/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0165856** e o código CRC **6D830223**.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - 1º anda Toledo - PR, CEP 85907-060, (45) 3196-2943; (45) 3196-2941; (45) 3196-2945.
administrativo.infra@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.13.016694/2026-77

Documento nº 0165856v12



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Infraestrutura Rural e Urbana e de
Serviços Públicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Contratação de Serviços de Poda e Retirada de Árvores na Rede de Iluminação Pública

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade analisar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, estimar os custos envolvidos e verificar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a tomada de decisão administrativa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Assegurar o adequado funcionamento e a eficiência da rede de iluminação pública municipal, mediante a execução de serviços de poda de árvores nos locais onde a vegetação esteja interferindo ou comprometendo a luminosidade e o pleno funcionamento das luminárias.

A intervenção visa assegurar os níveis adequados de iluminação, favorecendo a segurança viária e de pedestres, a prevenção de acidentes, a melhoria da visibilidade urbana e a continuidade do serviço público essencial, observando-se as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

2.1 Justificativa para a contratação

A poda e retirada de árvores justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento, a eficiência e a continuidade da rede de iluminação pública do Município de Toledo no Paraná, uma vez que o crescimento da vegetação urbana pode interferir diretamente na luminosidade, no desempenho das luminárias e na segurança de usuários das vias públicas.

A execução dos serviços é indispensável para restabelecer os níveis adequados de iluminação, contribuindo para a segurança viária e de pedestres, a prevenção de acidentes, a melhoria da visibilidade urbana e a adequada prestação de serviço público essencial.

O serviço fundamenta-se no atendimento ao Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo – PMAUT, instituído pela Lei Ordinária “G” nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013, que estabelece as principais diretrizes e regulamentações da arborização urbana no Município de Toledo, bem como no cumprimento da Lei Ordinária “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis Ordinárias “R” nº 141, de 20 de novembro de 2013, e nº 146, de 25 de novembro de 2014, relativas à delegação de serviços públicos.

Além disso, são observados os instrumentos de planejamento que orientam o manejo adequado da vegetação em áreas urbanas, garantindo a compatibilidade entre a arborização urbana e as luminárias existentes, especialmente no que se refere à rede de iluminação pública.

Considerando a impossibilidade técnica de execução direta dos serviços pelo Município, em razão da inexistência de profissionais especializados em seu quadro funcional, bem como da ausência de equipamentos, insumos e condições operacionais adequadas para a execução segura e eficiente das atividades, somada à natureza contínua e recorrente da demanda, resta devidamente justificada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de poda e retirada de árvores, garantindo a adequada manutenção da arborização urbana e a eficiência da rede de iluminação pública.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Toledo – Paraná, para o exercício de 2026, conforme publicação no Órgão Oficial do Município, edição nº 5.494, de 24 de dezembro de 2025, página 49, item 13.11.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

O serviço encontra-se alinhado aos instrumentos formais de planejamento do Município de Toledo, especialmente ao Plano Plurianual (PPA) vigente e ao Plano de Contratações Anual (PCA) do respectivo exercício, garantindo a observância das diretrizes de planejamento, eficiência e continuidade da prestação do serviço público.

Adicionalmente, está em conformidade com o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo – PMAUT, instituído pela Lei Ordinária “G” nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para o manejo adequado da arborização urbana, assegurando a compatibilidade entre a vegetação e os equipamentos públicos, em especial a rede de iluminação pública.

Observa, ainda, o disposto na Lei Ordinária “R” nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações pelas Leis Ordinárias “R” nº 141, de 20 de novembro de 2013, e nº 146, de 25 de novembro de 2014, que regulamentam a delegação de serviços públicos no âmbito municipal, estando em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, responsável pela manutenção da infraestrutura urbana.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

A análise das contratações anteriores destinadas à execução dos serviços de poda de árvores, especialmente aquelas decorrentes do Pregão nº 125/2024 (Contrato nº 812), evidenciou limitações no planejamento adotado à época. Verificou-se que o quantitativo inicialmente estimado e contratado mostrou-se insuficiente para atender à totalidade da demanda ao longo do exercício, ocasionando restrições operacionais e a necessidade de reavaliação dos volumes previstos para a presente contratação. Além disso, constatou-se que o serviço de retirada de árvores não foi contemplado no escopo do certame anterior, embora se trate de atividade essencial em situações específicas, tais como: árvores condenadas tecnicamente; indivíduos arbóreos com comprometimento estrutural; espécimes que representem risco à segurança da população, à infraestrutura urbana e a iluminação pública. A ausência de previsão contratual para a execução desse serviço limitou a capacidade da Administração em promover o atendimento integral das demandas verificadas durante a execução contratual.

Adicionalmente, identificou-se a necessidade de desmembramento dos códigos que anteriormente unificavam os pagamentos das podas de árvores de pequeno e médio porte. A individualização desses itens possibilita: maior precisão na orçamentação; melhor adequação aos custos reais de execução; observância ao princípio da economicidade.

Diante das constatações acima, o planejamento da presente contratação foi aprimorado mediante revisão técnica dos quantitativos estimados, com base na demanda real identificada; inclusão do serviço de retirada de árvores no escopo contratual; reestruturação dos itens de contratação, com a individualização das podas por porte.

As medidas adotadas visam assegurar maior aderência à necessidade efetiva do Município, a continuidade e regularidade na prestação dos serviços, a mitigação de riscos operacionais e maior eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

A contratação deverá ser realizada em lote único, por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, com formalização por meio de Ata de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por lote.

A opção pelo **lote único** decorre de análise técnica que demonstra a inviabilidade do parcelamento da solução, tendo em vista a natureza interdependente dos serviços de arborização vinculados à rede de iluminação pública, os quais demandam coordenação contínua, padronização de procedimentos, uniformidade técnica e gestão integrada das equipes. O fracionamento poderia comprometer a eficiência operacional, a segurança da execução dos serviços e a adequada fiscalização contratual. Ressalta-se, ainda, que a modelagem adotada não restringe a competitividade do certame, sendo compatível com a capacidade do mercado fornecedor.

Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a execução de serviços de poda de árvores em áreas urbanas, especialmente em locais com interferência direta na rede de iluminação pública, observados os seguintes requisitos:

2.5.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

Mão de obra qualificada: A empresa deverá disponibilizar equipe operacional composta por

profissionais capacitados para a execução de serviços de poda de árvores, com treinamento compatível com a natureza das atividades.

Os serviços deverão contar com acompanhamento de Responsável Técnico legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto, tais como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, assegurando a adequada orientação técnica, o cumprimento das normas aplicáveis e a qualidade da execução dos serviços.

A contratada deverá dispor de equipes de trabalho em quantidade suficiente para atendimento das demandas previstas, devidamente treinadas e habilitadas para a execução segura e eficiente dos serviços.

Equipamentos mínimos: A contratação deverá contemplar empresa com capacidade operacional para disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, caminhão equipado com braço hidráulico tipo Munck, ou equipamento equivalente, dotado de cesto aéreo com altura compatível à execução das atividades, devidamente isolado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis; caminhão caçamba; motosserras; motopodas; trituradores de galhos; veículo leve tipo pick-up para apoio operacional, transporte de materiais e supervisão; bem como os demais equipamentos, ferramentas e dispositivos de sinalização viária indispensáveis à execução dos serviços, tais como cones, placas, fitas, cavaletes, entre outros.

Metodologia de Execução

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 16246-1:2022, 16246-2:2024, 16246-3:2025 – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas, observando-se as técnicas adequadas de poda, de modo a evitar intervenções drásticas e preservar a sanidade, a estabilidade e o desenvolvimento adequado das árvores e do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo – PMAUT, Lei Ordinária “G” nº 2.154/13.

De forma subsidiária, deverão ser observadas as diretrizes da ABNT NBR 5101 – Iluminação pública, bem como as orientações técnicas constantes no Manual de Instruções Técnicas – MIT COPEL nº 165101, no que couber, especialmente no que se refere à manutenção da eficiência do sistema de iluminação pública e à prevenção de interferências da vegetação sobre a rede e os equipamentos de iluminação.

A execução dos serviços ocorrerá conforme programação definida pela Administração, podendo ocorrer por grupo geográfico ou de forma individualizada, a ser detalhado no Termo de Referência, com base nas demandas identificadas na rede de iluminação pública, priorizando-se os locais onde a vegetação interfira na luminosidade, no funcionamento das luminárias ou represente risco à segurança de pessoas e bens.

Previamente ao início das atividades, deverá ser realizada vistoria técnica no local, sob acompanhamento de Responsável Técnico legalmente habilitado, para avaliação das condições da arborização, definição do tipo de poda a ser executada e identificação de riscos operacionais.

Antes da execução dos serviços, a área de trabalho deverá ser devidamente sinalizada e, quando necessário, isolada, mediante a utilização de equipamentos de sinalização viária adequados, garantindo a segurança de pedestres, veículos e trabalhadores, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

Concluídos os serviços, deverá ser realizada a limpeza da área, com a remoção de galhos, folhas e demais resíduos, assegurando a imediata liberação do local para uso da população.

A execução dos serviços deverá observar os requisitos operacionais e as responsabilidades da contratada, garantindo a conduta adequada dos empregados, o uso obrigatório de uniformes e identificação funcional, de modo a assegurar a organização, a segurança e a preservação da imagem institucional durante a prestação dos serviços.

É vedada a utilização de trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para jovens com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, sendo também proibida a contratação de menores de 18 (dezoito) anos para atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

2.5.2 Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalhador

A complexidade dos serviços de poda urbana exige a observância de um conjunto multidisciplinar de Normas Regulamentadoras (NRs) e legislações ambientais. Tais exigências visam mitigar riscos de acidentes de trabalho, garantir a saúde ocupacional dos trabalhadores e assegurar a conformidade legal da Administração Pública perante os órgãos de controle e fiscalização.

2.5.2.1 Normas de Gestão e Saúde do Trabalhador

NR-01- A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), que institui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), devendo manter implementado e atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) compatível com as atividades de poda de árvores em áreas urbanas, especialmente aquelas realizadas em proximidade com a rede de iluminação pública.

O PGR deverá contemplar a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais inerentes à execução dos serviços, com a adoção de medidas preventivas adequadas, priorizando a eliminação ou redução dos riscos por meio de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e, quando necessário, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando condições de trabalho seguras e a preservação da integridade física dos trabalhadores.

O atendimento à NR-01 constitui requisito obrigatório de segurança e saúde no trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, prevenção, eficiência e proteção ao trabalhador, previstos na legislação vigente.

NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), mantendo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) implementado e atualizado, compatível com as atividades de poda de árvores em áreas urbanas e em proximidade com a rede de iluminação pública.

O PCMSO deverá contemplar o acompanhamento médico dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, com a realização dos exames médicos ocupacionais exigidos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), assegurando a aptidão física e mental para o exercício das atividades, especialmente aquelas que envolvam trabalho em altura, esforço físico intenso, operação de equipamentos motorizados e exposição a riscos ambientais.

O atendimento à NR-07 constitui requisito obrigatório de segurança e saúde no trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, em conformidade com os princípios da prevenção, legalidade, proteção à saúde do trabalhador e eficiência, previstos na legislação vigente.

NR-17: Ergonomia

A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), visando estabelecer diretrizes que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente nas atividades de poda e manejo arbóreo.

A execução dos serviços deverá ser precedida da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) ou da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), conforme a organização da contratada, contemplando especificamente os riscos biomecânicos inerentes à poda, como o levantamento e transporte manual de cargas (troncos e galhos), a manutenção de posturas estáticas ou forçadas e o uso prolongado de ferramentas vibratórias.

A contratada deverá assegurar que a organização do trabalho permita pausas de recuperação psicofisiológica e que os equipamentos utilizados sejam compatíveis com a antropometria dos operadores, minimizando sobrecargas na coluna vertebral e nos membros superiores. O fornecimento de dispositivos auxiliares para o transporte de resíduos e a alternância de posturas devem ser priorizados para evitar o surgimento de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).

O atendimento à NR-17 constitui requisito obrigatório de saúde ocupacional, sendo condição indispensável para a execução contratual, com o objetivo de prevenir o adoecimento dos trabalhadores, reduzir o absenteísmo e garantir a eficiência operacional em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da prevenção de riscos ambientais.

2.5.2.2 Normas de Proteção e Ambiente

NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual

A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), em sua versão vigente e atualizada, assegurando sua correta implementação de forma compatível com as atividades de poda de árvores realizadas em áreas urbanas, inclusive em locais com proximidade à rede de iluminação pública.

Os serviços deverão ser executados com a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos inerentes às

atividades, com a finalidade de preservar a integridade física, a saúde e a segurança dos trabalhadores envolvidos.

Compete à empresa contratada fornecer gratuitamente todos os EPIs e EPCs necessários, devidamente certificados, com Certificado de Aprovação (CA) válido e dentro do respectivo prazo de validade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como promover a orientação, o treinamento e a fiscalização contínua quanto ao uso correto desses equipamentos, em conformidade com as disposições da NR-06.

O descumprimento das exigências relativas ao fornecimento e à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual será caracterizado como **falha grave** na execução contratual, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

NR-15: Atividades e Operações Insalubres

A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), mantendo o monitoramento constante dos limites de tolerância para exposição aos agentes nocivos à saúde dos trabalhadores, especificamente no que tange aos níveis de ruído contínuo ou intermitente e à vibração de mãos e braços (VMB) provenientes da operação de motosserras, motopodas e trituradores de galhos.

A empresa deverá realizar as avaliações quantitativas de ruído e vibração conforme as metodologias estabelecidas pelas Normas de Higiene Ocupacional (NHOs) da Fundacentro, garantindo que os trabalhadores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com o nível de atenuação adequado ao risco identificado. O fornecimento de proteção auditiva e luvas antivibração, se necessário, deve ser fiscalizado continuamente pela contratada.

O atendimento à NR-15 constitui requisito obrigatório de saúde ocupacional, sendo condição indispensável para a execução contratual, visando mitigar o surgimento de doenças do trabalho, como a perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR) e distúrbios neurovasculares, assegurando a proteção à integridade física do trabalhador em conformidade com os princípios da prevenção e da responsabilidade socioambiental.

NR-26: Sinalização de Segurança

A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), garantindo a utilização de sinalização de segurança adequada em todas as frentes de trabalho, com o objetivo de advertir sobre os riscos fatais e específicos das atividades de poda, bem como orientar o fluxo de pedestres e veículos nas áreas adjacentes.

A execução dos serviços em vias públicas e calçadas exige o isolamento completo da área sob a projeção da copa das árvores e das zonas de queda de galhos, mediante o uso de cones de sinalização com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, grades de proteção e, quando necessário, o auxílio de sinalizadores (bandeirinhas) para controle do tráfego. Toda a sinalização deverá ser instalada a uma distância segura, respeitando as normas de trânsito vigentes e garantindo a visibilidade tanto diurna quanto noturna.

A observância da NR-26 constitui requisito obrigatório de segurança pública e do trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, visando a prevenção de atropelamentos, queda de objetos sobre terceiros e a preservação do patrimônio público e privado, em conformidade com a legislação vigente.

2.5.2.3 Normas Operacionais

NR-10: Treinamento específico para trabalhos em proximidade com redes elétricas (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), adotando todas as medidas de segurança aplicáveis às atividades executadas em proximidade com redes elétricas, especialmente aquelas relacionadas à rede de iluminação pública.

Os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão possuir treinamento específico e válido em NR-10, compatível com as atividades a serem desempenhadas, incluindo conhecimentos sobre riscos elétricos, procedimentos de segurança, distanciamentos mínimos, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como medidas de prevenção de acidentes.

A observância da NR-10 constitui requisito obrigatório de segurança e saúde no trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, com o objetivo de prevenir acidentes, preservar a

integridade física dos trabalhadores e garantir a segurança da população e do patrimônio público, em conformidade com a legislação vigente.

NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

A contratada deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11) no que se refere à operação do caminhão com guindaste articulado.

O operador do equipamento de guindagem deverá ser devidamente capacitado e habilitado, portando cartão de identificação com nome e foto, dentro do prazo de validade. Todos os equipamentos de içamento, cordas, cintas e ganchos deverão ser inspecionados periodicamente, devendo a contratada manter os registros de inspeção à disposição da fiscalização. É terminantemente proibida a permanência de pessoas sob a carga suspensa ou na área de oscilação do braço articulado do guindaste.

NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), garantindo que todas as máquinas e equipamentos, especialmente motosserras, trituradores e guindastes articulados com cesto, possuam os dispositivos de segurança para evitar acidentes.

Os operadores de motosserra deverão possuir treinamento específico para utilização segura do equipamento, com carga horária mínima conforme o Anexo V da NR-12, portando o respectivo certificado. Os equipamentos deverão apresentar dispositivos de parada de emergência, freio de corrente e demais itens de proteção em perfeito estado de funcionamento. O descumprimento das normas de segurança no manuseio de máquinas será considerado falta grave, sujeitando a contratada à interrupção imediata dos serviços.

A execução dos serviços de poda com auxílio de guindaste articulado deverá observar rigorosamente as disposições do Anexo XII da NR-12. O equipamento de elevação para trabalho em altura (Cesto Acoplado ou Cesta Aérea) deve possuir, obrigatoriamente:

Sistema de nivelamento automático (ativo ou passivo) que mantenha o cesto na posição horizontal em qualquer inclinação do braço;

Controles de operação duplicados (no cesto e na base) com prioridade de comando para quem estiver no cesto, além de botão de parada de emergência em ambos;

Dispositivo de descida de emergência que permita o retorno seguro dos trabalhadores ao solo em caso de pane no motor do caminhão;

Isolamento elétrico compatível com a classe de tensão da rede de iluminação pública, visando mitigar o risco de arco elétrico e eletrocussão;

Ponto de ancoragem interno para o uso de cinturão de segurança tipo paraquedista (conforme NR-35).

Fica terminantemente proibida a utilização de 'cestos improvisados' ou adaptados sem projeto de engenharia, bem como a movimentação do caminhão com trabalhadores dentro do cesto elevado.

NR-35: Treinamento e certificação para trabalho em altura para todos os operadores.

A contratada deverá atender integralmente ao disposto na Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), adotando todas as medidas de segurança aplicáveis às atividades de trabalho em altura, assim consideradas aquelas executadas acima de 2,00 (dois) metros do nível do solo, nas quais haja risco de queda.

Os serviços de poda de árvores deverão ser executados exclusivamente por trabalhadores devidamente capacitados, treinados e certificados em NR-35, aptos para a realização de atividades em altura, com utilização correta de sistemas de proteção contra quedas, incluindo cinturão de segurança tipo paraquedista, talabartes, dispositivos de ancoragem e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos.

A NR-35 constitui requisito obrigatório de segurança e saúde no trabalho, sendo condição indispensável para a execução contratual, visando à prevenção de acidentes, à preservação da integridade física dos trabalhadores e à segurança de terceiros, em conformidade com a legislação vigente.

A não observância desta norma **será classificada como Infração Grave**, e gerará a paralisação imediata das atividades pela fiscalização do contrato e aplicação de penalidades administrativas por inexecução parcial ou descumprimento de cláusula técnica, conforme previsto no Termo de Referência.

2.5.2.4 Norma Específica do Setor

NR-38: Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

A contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38),

especificamente no que tange às atividades de poda de árvores (item 38.8), em especial à Análise de Risco (AR), a Permissão de Trabalho (PT), ao treinamento (item 38.9) e aos EPI's e vestimentas (item 38.10).

Antes do início de cada operação, deverá ser realizada análise prévia das condições da árvore (estabilidade, presença de fauna peçonhenta, estado fitossanitário) e do entorno. É obrigatório o isolamento e a sinalização da área sob a projeção da copa, bem como das zonas de queda de galhos, visando a proteção de trabalhadores, pedestres e veículos. Os serviços de poda deverão ser suspensos em caso de condições climáticas adversas, como ventos fortes ou chuvas intensas, que comprometam a segurança da operação. Deverá ser realizada por trabalhadores com treinamento vigente e vestimentas e EPI's adequados ao trabalho.

2.5.2.5 Regularidade Ambiental

Licenciamento Ambiental de Equipamentos (IBAMA) – Lei nº 12.651/2012 e Decreto nº 6.514/2008

A contratada deverá assegurar a regularidade ambiental de todas as motosserras e motopodas a serem utilizadas na execução dos serviços, em estrita observância ao Art. 69 da Lei Federal nº 12.651/2012.

É obrigatória a manutenção do registro atualizado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), bem como o porte da Licença para Porte e Uso (LPU) válida, emitida pelo sistema oficial do IBAMA. A licença deverá estar vinculada ao número de série de cada equipamento utilizado em campo.

A obrigatoriedade do registro e da Licença de Porte e Uso (LPU) junto ao IBAMA aplica-se integralmente à execução dos serviços de manejo arbóreo em perímetro urbano, nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 12.651/2012, sendo vedada a utilização de equipamentos que não estejam devidamente cadastrados e vinculados ao CNPJ da contratada.

O uso de equipamentos em desacordo com as exigências do IBAMA sujeitará a contratada a **dupla penalização**:

Esfera Administrativa Ambiental: Sanções previstas no Art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, incluindo multas e apreensão de maquinário pelos órgãos competentes;

Esfera Contratual: **Será classificada como Infração Grave**, e gerará a paralisação imediata das atividades pela fiscalização do contrato e aplicação de penalidades administrativas por inexecução parcial ou descumprimento de cláusula técnica, conforme previsto no Termo de Referência.

2.5.3 Requisitos Ambientais e Sustentabilidade

Gerenciamento de Resíduos: A contratada será responsável pela trituração, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, apresentando os respectivos comprovantes de descarte em locais licenciados.

Conformidade Legal e Normativa: A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo as diretrizes e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo, bem como o disposto no Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo – PMAUT (Lei Municipal nº 2.154/2013).

Deverá ser assegurado, ainda, o cumprimento da **ABNT NBR 16.246-1:2022**, que estabelece requisitos técnicos e boas práticas para a poda de árvores, garantindo a execução adequada, segura e ambientalmente responsável dos serviços.

Os serviços deverão atender às disposições da **Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais**, que prevê sanções administrativas, civis e penais para a realização de poda ou supressão irregular de vegetação, bem como à **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, que determina a obrigatoriedade do gerenciamento e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados.

Sustentabilidade Ambiental

Realizar poda técnica, evitando podas drásticas;

Preservar a sanidade e o ciclo de vida da árvore;

Proteger o solo, a fauna urbana e a vegetação adjacente;

Reduzir impactos como ruído, poluição e danos paisagísticos;

Destinar corretamente os resíduos vegetais (trituração, compostagem, reaproveitamento).

Sustentabilidade Social

Garantir segurança dos trabalhadores e da população;

Manter vias públicas seguras e bem iluminadas;
Evitar quedas de galhos e riscos a pedestres e veículos;

Sustentabilidade Econômica

Reduz custos futuros com: quedas de árvores, podas corretivas frequentes, danos à rede elétrica e de iluminação; evita o desperdício de recursos públicos.

Os requisitos ambientais e de sustentabilidade aqui estabelecidos configuram condições de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não constituindo exigência de habilitação técnica, e visam assegurar a proteção ambiental, a segurança da população e a eficiência do gasto público.

2.5.4 Requisitos de Qualificação Técnica

Atestados de Capacidade Técnica: comprovação de que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo poda de árvores em áreas urbanas, inclusive em locais com interferência em redes de infraestrutura pública, em quantidades e características tecnicamente semelhantes, admitida a soma de atestados.

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou quantitativo mínimo correspondente a **40% (quarenta por cento) da soma das quantidades previstas para os itens/códigos nº 70942, 70943, 70944, 70948, 70949 e 70950**, admitindo-se a comprovação por **um ou mais atestados**, desde que somados atinjam o quantitativo mínimo exigido.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente **assinado(s) e identificado(s) pelo emitente**, contendo informações que permitam a verificação da prestação dos serviços, tais como descrição das atividades realizadas, período de execução e identificação da contratante.

Registro ou inscrição da empresa: a entidade profissional deverá estar inscrita no CREA PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio-07 (Conselho Regional de Biologia Paraná). Para as empresas registradas ou inscritas no CREA sediadas fora do Estado do Paraná, deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

Certidões: Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio (Conselho Regional de Biologia), em plena validade. As empresas registradas ou inscritas no CREA sediadas fora do Estado do Paraná - deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para participação em licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

A apresentação desses documentos se dará no momento da habilitação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas diversas alternativas e soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar aquela mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando aspectos como eficiência, viabilidade técnica, custo-benefício e conformidade com a legislação vigente. Dentre as opções avaliadas, destacam-se as seguintes:

Solução 01 – Execução Direta com Equipe Própria Municipal

Consiste na execução dos serviços de poda de árvores por meio de equipe própria do Município, utilizando servidores efetivos ou contratados, sob a coordenação da administração municipal, com emprego de equipamentos, veículos e ferramentas pertencentes à municipalidade.

Nessa alternativa, o Município seria responsável por disponibilizar mão de obra qualificada, garantir a capacitação dos servidores, especialmente em trabalho em altura e segurança do trabalho, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

A execução direta exigiria, ainda, a aquisição, manutenção e renovação de equipamentos específicos, tais como motosserras, caminhões, plataformas elevatórias, trituradores de galhos, além da gestão dos resíduos vegetais gerados, com destinação ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação ambiental vigente.

Embora a execução direta possibilite maior controle administrativo sobre a prestação dos serviços, essa solução demanda investimentos contínuos em estrutura, capacitação, manutenção de equipamentos e ampliação do quadro de pessoal, além de maior responsabilidade do Município quanto aos riscos operacionais, trabalhistas e ambientais envolvidos na atividade.

Solução 02 – Mutirões Comunitários Supervisionados

Consiste na realização de serviços de poda de árvores por meio de mutirões comunitários, com a participação de moradores ou voluntários da comunidade local, sob supervisão técnica do Município, especialmente por servidores ou profissionais habilitados vinculados à área ambiental ou de serviços

urbanos.

Nessa alternativa, a Administração Municipal seria responsável por orientar tecnicamente os participantes, definir previamente as áreas e os tipos de poda permitidos, bem como supervisionar a execução das atividades, de forma a garantir a observância das normas ambientais, das boas práticas de arboricultura urbana e das legislações vigentes.

Contudo, os serviços de poda de árvores envolvem riscos significativos, tais como trabalho em altura, manuseio de ferramentas cortantes, queda de galhos e proximidade com redes de energia elétrica e de iluminação pública, exigindo capacitação específica, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), além de atendimento às Normas Regulamentadoras, especialmente as NR-06, NR-10 e NR-35.

Diante da complexidade técnica e dos riscos inerentes à atividade, a execução por meio de mutirões comunitários apresenta limitações quanto à segurança dos participantes, à padronização dos serviços, à responsabilização em caso de acidentes e à conformidade legal, trabalhista e ambiental, além de dificultar o controle da qualidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Assim, embora os mutirões comunitários possam ser utilizados de forma pontual para ações educativas ou de sensibilização ambiental, essa solução mostra-se pouco adequada para atender, de forma contínua e segura, às demandas regulares e técnicas de poda de árvores em áreas urbanas, especialmente aquelas que envolvem riscos elevados e exigem mão de obra especializada.

Solução 03 – Execução mediante Cooperação com a Concessionária de Energia

Consiste na execução dos serviços de poda em articulação com a concessionária de energia elétrica, por meio de convênios, termos de cooperação ou autorizações específicas, podendo envolver desligamentos programados, acompanhamento técnico ou execução direta pela própria concessionária.

Essa solução depende da disponibilidade e das regras operacionais da concessionária, podendo apresentar limitações quanto a prazos, atendimento da demanda municipal e custos, além de não garantir, por si só, a execução contínua e integral dos serviços necessários à arborização urbana.

Solução 04 – Contratação de Empresa Especializada por Meio de Licitação

Consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de poda de árvores em áreas urbanas, por meio de procedimento licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, mão de obra qualificada e estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços.

Nesta alternativa, a contratada será responsável pelo fornecimento de equipe treinada e habilitada, pelo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados, devidamente certificados e dentro do prazo de validade, bem como pela observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial as NR-01, NR-06, NR-07, NR-10 e NR-35, além do cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes.

A empresa especializada deverá dispor de equipamentos próprios e adequados, tais como motosserras, caminhões, plataformas elevatórias, trituradores de galhos e demais ferramentas necessárias, além de assumir a responsabilidade pelo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Essa solução transfere à contratada os riscos operacionais, trabalhistas e ambientais inerentes à atividade, permitindo ao Município concentrar-se na fiscalização do contrato e no controle da qualidade dos serviços executados, assegurando maior eficiência, padronização e atendimento tempestivo às demandas de poda de árvores.

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública para a contratação de serviços de poda de árvores em áreas urbanas, especialmente aqueles realizados por demanda e com medição conforme a efetiva execução.

A análise demonstrou que a forma de contratação mais frequentemente utilizada pelos entes públicos para serviços dessa natureza ocorre por meio de procedimento licitatório, na modalidade compatível com o valor estimado da contratação, com estruturação do objeto como prestação de serviços por demanda ou serviços continuados, conforme a necessidade administrativa, permitindo maior flexibilidade operacional e melhor controle da execução contratual.

Como subsídio à análise, foram identificadas contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, cujos objetos apresentam requisitos técnicos e operacionais similares aos pretendidos nesta contratação, destacando-se, entre outras, as seguintes licitações:

- Prefeitura Municipal de Palmas/PR – Pregão Eletrônico nº 25/2025;
- Prefeitura Municipal de Uiratã/PR – Pregão Eletrônico nº 126/2025;
- Secretaria Municipal de Educação – SEDUC de Maringá /PR nº 114/2025;

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços por demanda, modalidade amplamente adotada pela Administração Pública e compatível com as práticas de mercado observadas, assegurando eficiência, economicidade e ampla competitividade. A escolha da solução proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não implicando restrição à competitividade nem direcionamento do certame.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A partir do levantamento realizado, foram analisadas diferentes alternativas para a execução dos serviços de poda de árvores em áreas urbanas, considerando aspectos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança do trabalho. As soluções avaliadas contemplaram a execução direta com equipe própria municipal, a realização de mutirões comunitários supervisionados, a cooperação com a concessionária de energia elétrica e a contratação de empresa especializada por meio de licitação.

Após a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório (Solução 04)** é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração Pública, revelando-se a mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento contínuo e seguro das demandas de poda de árvores no Município.

A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada em razão da **complexidade técnica da atividade**, dos **riscos operacionais envolvidos**, especialmente em serviços realizados em altura e em proximidade com redes de energia elétrica e de iluminação pública, e da necessidade de **estrita observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho**. Diferentemente das demais alternativas analisadas, essa solução assegura maior padronização da execução, maior controle da qualidade dos serviços e adequada responsabilização da contratada pelos riscos trabalhistas, ambientais e operacionais inerentes à atividade.

Adicionalmente, a solução escolhida evita a necessidade de investimentos permanentes por parte do Município em capacitação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos especializados e ampliação do quadro de servidores, permitindo maior racionalização dos recursos públicos. Ao mesmo tempo, possibilita à Administração concentrar seus esforços na gestão, no planejamento e na fiscalização contratual, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada por meio de licitação atende de maneira adequada à necessidade da Administração Municipal, garantindo a execução segura, contínua e ambientalmente responsável dos serviços de poda de árvores, contribuindo para a manutenção da arborização urbana, a segurança da população e a preservação do patrimônio público.

Frisa-se que foi analisada a possibilidade de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, concluiu-se que a divisão do objeto em itens ou lotes distintos **não se mostra técnica e operacionalmente viável**, uma vez que os serviços de poda de árvores demandam execução integrada, logística unificada, planejamento contínuo e fiscalização centralizada, sendo realizados de forma concomitante em diferentes pontos do Município.

A eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar o controle contratual, elevar riscos operacionais e prejudicar a segurança dos trabalhadores e da população, além de impactar negativamente a gestão ambiental dos resíduos gerados.

Dessa forma, **devidamente justificada a inviabilidade técnica do parcelamento**, não se aplica, no caso concreto, o tratamento previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do inciso III do art. 49 da referida lei, bem como dos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 1.137/2024.

Ressalta-se, ainda, que os itens individualmente considerados não atingem o valor de **R\$ 80.000,00**, limite estabelecido pela legislação para a realização de licitação exclusiva destinada à participação de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, motivo pelo qual não se aplica a obrigatoriedade de reserva exclusiva prevista na legislação.

4.1 Estimativa das quantidades

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no consumo registrado nos dois últimos anos (2024 e 2025), aliado ao histórico de utilização dos serviços, considerando a projeção da demanda atual não gerando obrigação de contratação por parte da Administração, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa

forma, a contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas internas do Município, assegurando o cumprimento de sua missão institucional.

4.1.1 Levantamento do Cálculo das Quantidades

O dimensionamento da demanda fundamentou-se no histórico de execuções dos exercícios de 2024 e 2025, bem como os relatórios fotográficos de campo (2025) recebidos pela administração.

Figura 01: Histórico dos anos

Ano	Código	Descrição	QTDE Empenhada	Não Utilizado	Total 2024
2024	50129	Poda Indiv P e M	5.641	579	5.062
2024	50130	Poda Indiv Grande	1.872	146	1.726
2024	50131	Poda Grupo P e M	6.619	141	6.478
2024	50132	Poda Grupo Grande	3.288	33	3.255
2024	50133	Retirada P e M	649	68	581
2024	50135	Retirada Grande	352	46	306
Total			18.421	1.013	17.408

Ano	Código	Descrição	QTDE Empenhada	Não Utilizado	Total 2025
2025	50129	Poda Indiv P e M	6.399	0	6.399
2025	50130	Poda Indiv Grande	2.400	0	2.400
2025	50131	Poda Grupo P e M	8.729	0	8.729
2025	50132	Poda Grupo Grande	4.621	0	4.621
2025	50133	Retirada P e M	585	420	165
2025	50135	Retirada Grande	341	237	104
Total			23.075	657	22.418

Figura 02: Dimensionamento das demandas

Cód	Tipo	2024	2025	Total	Média Mensal	Projeção 12 Meses
50129	Poda Indiv P e M	5062	6399	11461	478	5735
50130	Poda Indiv Grande	1726	2400	4126	172	2064
50131	Poda Grupo P e M	6478	8729	15207	634	7609
50132	Poda Grupo Grande	3255	4621	7876	328	3936
50133	Retirada P e M	581	165	746	31	372
50135	Retirada Grande	306	104	410	17	204
Total Podas						19.344
Total Retiradas						576

4.1.2 Metodologia de Revisão dos Quantitativos e Memória de Cálculo em Função da Segregação por Porte das Árvores

Em virtude do pregão anterior ter considerado, em um mesmo quantitativo, os serviços relativos à poda/remoção de árvores de pequeno e médio porte, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento da metodologia adotada para o presente processo, visando maior precisão no planejamento e na estimativa dos serviços.

Dessa forma, para esta contratação, optou-se pela segregação dos quantitativos conforme o porte das árvores (pequeno e médio), considerando que cada tipologia possui características próprias quanto à complexidade operacional, tempo de execução, necessidade de equipe, equipamentos empregados e custos envolvidos.

Em razão dessa alteração, tornou-se necessária a realização de novos cálculos estimativos, contemplando de forma individualizada cada porte de árvore. Tal procedimento proporciona maior fidedignidade na estimativa dos quantitativos e valores, além de contribuir para uma melhor definição dos preços de referência, assegurando maior eficiência, economicidade e aderência à realidade operacional da execução dos serviços.

4.1.2.1 Estratificação por Porte (Pequeno e Médio)

Para a definição da volumetria por porte das árvores, foi considerada a amostragem constante nos relatórios fotográficos de 2025, os quais registraram 6.683 árvores de pequeno porte e 4.775 de médio

porte, totalizando 11.458 exemplares. A partir desses dados, apurou-se a seguinte proporção:

- Árvores de pequeno porte: 58,33%
- Árvores de médio porte: 41,67%

Essa proporção foi aplicada ao universo total estimado no mesmo relatório fotográfico, a fim de projetar a necessidade real do objeto da contratação.

4.1.2.2 Estratificação por Modalidade (Individual e Grupo)

A análise dos quantitativos foi realizada com base nos dados e códigos do Pregão nº 125/2024, considerando os serviços de poda individual e poda em grupo.

O Código 50129 (Poda Individual) totalizou 11.461 unidades, o que representa 42,98% do total executado.

O Código 50131 (Poda em Grupo) registrou 15.207 unidades, correspondendo a 57,02% do total executado.

Somando-se ambos os serviços, obteve-se o total de 26.668 árvores atendidas. Considerando esse volume em dois exercícios, apurou-se uma média anual estimada de 13.344 unidades, incluindo os arredondamentos, utilizada como parâmetro para o dimensionamento da presente contratação.

4.1.2.3 Metodologia de Cálculo das Quantidades Projetadas

Árvores de Pequeno e Médio Porte: Para a definição dos percentuais da tabela abaixo para cada porte e tipo de poda, aplicou-se o produto entre o percentual correspondente à modalidade de poda e o percentual de incidência por porte. A partir desse cálculo, foram obtidos os resultados no cálculo 1. Em seguida multiplicou-se pelas quantidades médias e obteve-se o cálculo 2.

Porte Pequeno Individual (PI):

Cálculo 1: 42,98% (Poda Individual) × 58,33% (Porte Pequeno).

Cálculo 1: 25,07%.

Cálculo 2: 25,07% × 13.344.

Cálculo 2: 3.345 unidades.

Porte Médio Individual (MI):

Cálculo 1: 42,98% (Poda Individual) × 41,67% (Porte Médio).

Cálculo 1: 17,91%.

Cálculo 2: 17,91% × 13.344.

Cálculo 2: 2.390 unidades.

Porte Pequeno Grupo (PG):

Cálculo 1: 57,02% (Poda em Grupo) × 58,33% (Porte Pequeno).

Cálculo 1: 33,26%.

Cálculo 2: 33,26% × 13.344.

Cálculo 2: 4.438 unidades.

Porte Médio Grupo (MG):

Cálculo 1: 57,02% (Poda em Grupo) × 41,67% (Porte Médio).

Cálculo 1: 23,76%

Cálculo 2: 23,76% × 13.344.

Cálculo 2: 3.171 unidades.

4.1.2.4 Árvores de Grande Porte:

Os quantitativos referentes ao Porte Grande (Individual ou em Grupo) foram obtidos diretamente a partir dos dados constantes nos relatórios técnicos elaborados nos anos de 2024 e 2025, sendo posteriormente projetados para um período estimado de 12 (doze) meses, para fins de planejamento da contratação.

Para a categoria **Poda Individual**, foi fixado o quantitativo anual de 2.064 unidades. Já para **Poda**

em Grupo, estabeleceu-se o quantitativo de 3.936 unidades.

Os referidos quantitativos fundamentam-se na média histórica de execução dos serviços, garantindo aderência à demanda real e maior precisão no dimensionamento da contratação.

4.1.2.5 Critério para Retirada de Árvores

Considerando que os quantitativos relativos aos serviços de retirada não constavam como referência nos pregões anteriores, as informações foram obtidas a partir dos relatórios técnicos elaborados nos anos de 2024 e 2025, vinculados ao Pregão nº 60/2025. Com base nesses dados históricos, procedeu-se à projeção para um período estimado de 12 (doze) meses, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação.

Conforme apurado o quantitativo total estimado para retirada de árvores de pequeno e médio porte corresponde a 372 unidades, enquanto para árvores de grande porte o quantitativo estimado é de 204 unidades.

Para os serviços de retirada de árvores de pequeno e médio porte, adotou-se a mesma distribuição estatística observada na estratificação por porte, mantendo-se a aderência à realidade do inventário arbóreo local, nos seguintes termos:

- **Retirada de Pequeno Porte:** 58,33% da demanda estimada;
- **Retirada de Médio Porte:** 41,67% da demanda estimada.

Assim, a distribuição quantitativa ficou estabelecida da seguinte forma:

- **Retirada de Porte Pequeno Individual (PI):** 217 unidades, correspondente a 58,33% de 372;
- **Retirada de Porte Médio Individual (MI):** 155 unidades, correspondente a 41,67% de 372;
- **Retirada de Porte Grande (GI):** 204 unidades, obtidas diretamente dos relatórios técnicos dos anos de 2024 e 2025 e projetadas para o período de 12 (doze) meses.

Os quantitativos estimados fundamentam-se em dados históricos oficiais, assegurando maior precisão no dimensionamento da contratação e compatibilidade com a demanda efetiva do Município.

Código	Descrição	Unidade de Medida	QTDE Projetada 12 Meses
70942	Serviço de poda individual de árvores de pequeno porte , em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	3345
70943	Serviço de poda individual de árvores de médio porte , em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura total de até 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	2390
70944	Serviço de poda individual de árvores de grande porte , em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	2064

70945	Serviço de poda de árvores de pequeno porte , executado em grupo , em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	4438
70946	Serviço de poda de árvores de médio porte , executado em grupo , em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura total de até 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	3171
70947	Serviço de poda de árvores de grande porte , executado em grupo , em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, apresentem altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	3936
70948	Serviço de retirada de árvore de pequeno porte , a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	217
70949	Serviço de retirada de árvore de médio porte , a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura total de até 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	155
70950	Serviço de retirada de árvore de grande porte , a 30 cm do nível do solo, em ruas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, com utilização de equipamentos específicos, inclusive caminhão com guindaste articulado, com alcance compatível à altura da intervenção, em espécimes que, quando adultas, atinjam altura superior a 10 (dez) metros e estejam interferindo no sistema de iluminação pública.	UN	204
TOTAL DE UNIDADES			19920

4.2 Estimativa do preço da contratação

O custo estimado para a presente contratação é de **R\$ 6.537.101,04 (Seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e um reais e quatro centavos)** referente ao **período de 12 (doze) meses**.

O **prazo de vigência da Ata de Registro** de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços registrados.

Sugere-se que o processo licitatório seja realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço por lote, aplicando-se, a Lei nº 14.133/2021, com base nos Art. 6º e 17º e, em conformidade ao Decreto Municipal 722/2023, considerando ainda as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento. Incluindo todos os recursos necessários para a efetivação dos serviços.

Os valores máximos foram definidos com base no valor médio dos mantidos para definição, por meio da utilização do Decreto nº 722/2023, sendo Art. 29 e 30, definindo o valor compatível com os seguintes parâmetros:

- Preço praticado em contratações similares realizadas pelo Município de Xambê-Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025.

- Ampla pesquisa no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município de Toledo e Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), sendo esta pesquisa realizada com base em outras contratações realizadas por órgãos e entidades públicas do território nacional.

- Pesquisa direta com fornecedores.

4.3 Atendimento aos Protocolos de Solicitação de Serviço

Os protocolos de solicitação de serviços deverão atendidos em ordem cronológica de registro, observando-se a data e o horário de sua formalização junto à Administração.

A alteração da ordem de atendimento somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados, especialmente quando houver situações emergenciais, risco à segurança da população, interferência direta na rede de iluminação pública ou outras condições que demandem intervenção imediata, mediante fundamentação da fiscalização do contrato.

Toda alteração na ordem cronológica deverá ser formalmente registrada, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o adequado controle da execução contratual.

4.4 Justificativa da Previsibilidade da Demanda e Adequação Orçamentária

Destaca-se que o Relatório de Consolidação dos Resultados do Município de Toledo, datado de abril de 2026 e constante como **Anexo – Extrato do Relatório de Arborização Urbana** – deste processo, constitui relevante instrumento técnico de suporte ao planejamento, ao manejo e à tomada de decisões no âmbito da arborização urbana, subsidiando, inclusive, a atualização do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU).

O referido plano estabelece diretrizes voltadas à mitigação de conflitos entre a vegetação e as redes elétricas e de iluminação pública, priorizando a adoção de espécies compatíveis com o espaço aéreo disponível e restringindo a utilização daquelas inadequadas para áreas com presença de fiação.

Todavia, verifica-se a existência de significativo passivo arbóreo em desconformidade com tais diretrizes, o que demanda a implementação de ações contínuas, sistemáticas e tecnicamente orientadas de manejo, tanto corretivo quanto preventivo.

Nesse contexto, dados técnicos extraídos do referido relatório indicam que o Município possui aproximadamente 78.155 indivíduos arbóreos vivos, dos quais 40.571 encontram-se localizados sob rede de fiação. Dentre estes, cerca de 37.607 apresentam risco potencial de interferência, especialmente em razão do porte e das características das espécies.

Destacam-se, entre as espécies mais representativas em situação de conflito, exemplares de sibipirunas (3.327 unidades), canelas-indianas (2.434), figueiras-de-jardim (1.729), alfeneiros (1.719) e mangueiras (1.398), as quais, em razão de seu porte e comportamento de crescimento, demandam manejo frequente, incluindo podas periódicas e, em casos específicos, supressão.

A previsibilidade da demanda decorre não apenas do crescimento vegetativo natural, mas também da necessidade contínua de manutenção da arborização urbana, da recorrente interferência com as redes de iluminação pública e da existência de expressivo quantitativo de indivíduos em situação de risco. Tais fatores permitem projetar, com adequado grau de confiabilidade, a necessidade contínua dos serviços ao longo do tempo.

O dimensionamento da demanda foi realizado com base na análise integrada dos seguintes elementos:

- dados técnicos constantes do Relatório de Consolidação dos Resultados (2026);

- histórico de execução dos serviços nos exercícios de 2024 e 2025, conforme detalhado no item 4.1 deste ETP;
- avaliação da capacidade operacional das equipes envolvidas na execução dos serviços.

A análise do histórico demonstra padrão recorrente de atendimento e volumes executados compatíveis com os quantitativos ora projetados, reforçando a consistência técnica e a previsibilidade da contratação. Com base nesses parâmetros, estimou-se a necessidade anual de execução de aproximadamente **19.920 intervenções**, contemplando serviços de poda (individual e em grupo) e retirada de árvores.

A distribuição dos serviços evidencia predominância de intervenções de poda, correspondendo a aproximadamente 97% do total estimado, em consonância com as boas práticas de manejo da arborização urbana, que priorizam a conservação dos indivíduos arbóreos. As supressões representam cerca de 3% das intervenções, sendo restritas a situações de risco, interferência irreversível ou inadequação da espécie ao local.

Sob o ponto de vista da proporcionalidade, o quantitativo projetado corresponde a aproximadamente metade dos indivíduos arbóreos localizados sob rede de fiação ou com potencial de interferência, o que se mostra tecnicamente adequado, considerando que:

- nem todos os indivíduos demandam intervenção anual;
- parte do manejo ocorre em ciclos periódicos;
- há ganhos de escala decorrentes da execução em grupo.

Dessa forma, conclui-se que o dimensionamento da demanda apresenta adequado grau de razoabilidade, compatibilidade com o cenário identificado e viabilidade operacional, sendo suficiente para atender às necessidades contínuas de manejo da arborização urbana do Município.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração, estando a execução condicionada à efetiva necessidade ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

No que se refere à adequação orçamentária, destaca-se que a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário municipal, estando alinhada às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA). Ademais, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica, a ser indicada no momento da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.5 Análise de Riscos da Contratação

A presente contratação envolve riscos de natureza operacional, técnica, ambiental e de segurança do trabalho, especialmente em razão da execução de serviços em altura e em proximidade com redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Dentre os principais riscos identificados, destacam-se:

- **Riscos operacionais:** possibilidade de falhas na execução dos serviços, atrasos no atendimento das ordens de serviço e dificuldades logísticas na mobilização das equipes;
- **Riscos à segurança do trabalho:** ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, considerando a execução de atividades em altura e o uso de equipamentos específicos;
- **Riscos à população e ao patrimônio:** queda de galhos, danos a bens públicos ou privados e interferências na rede de iluminação pública;
- **Riscos ambientais:** execução inadequada da poda, comprometendo a saúde das árvores, bem como destinação incorreta dos resíduos vegetais;
- **Riscos contratuais:** descumprimento de prazos, padrões de qualidade e obrigações contratuais por parte da contratada.

Como medidas mitigadoras, destacam-se:

- exigência de qualificação técnica e operacional da contratada;
- observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;
- fiscalização contínua da execução contratual;
- definição clara de prazos, responsabilidades e penalidades;
- padronização dos procedimentos de execução;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Dessa forma, conclui-se que os riscos são conhecidos, administráveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

4.5.1 Matriz de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Contratado	Planejamento prévio, cumprimento do cronograma e aplicação de penalidades contratuais
Execução inadequada da poda	Média	Médio	Contratado	Exigência de qualificação técnica, fiscalização contínua e observância das normas técnicas
Acidentes de trabalho	Média	Alto	Contratado	Uso obrigatório de EPIs, cumprimento das normas de segurança e treinamento das equipes
Danos à rede de iluminação pública	Média	Alto	Contratado	Planejamento técnico das intervenções e acompanhamento pela fiscalização
Danos a terceiros (população/bens)	Média	Alto	Contratado	Sinalização adequada das áreas, isolamento e adoção de procedimentos operacionais seguros
Destinação inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Contratado	Exigência de destinação ambientalmente adequada e fiscalização
Descumprimento contratual	Baixa	Médio	Contratado	Previsão de sanções, acompanhamento da execução e controle contratual
Baixa adesão à Ata de Registro de Preços	Baixa	Médio	Contratante	Planejamento adequado da demanda e monitoramento da utilização da ata
Supressão ou poda em desacordo com a legislação ambiental	Médio	Alto	Contratado	Exigência de licenciamento/autorização ambiental prévia quando aplicável, identificação das espécies, observância da legislação ambiental, acompanhamento por responsável técnico e fiscalização contínua.
Intervenção em espécies protegidas sem autorização	Baixa	Alto	Contratado Contratante	Levantamento prévio das espécies, exigência de autorização ambiental, acompanhamento técnico, observância da legislação e fiscalização contínua.
Falha no planejamento ou ausência de licenciamento ambiental	Baixa	Alto	Contratante	Realização de estudos prévios, obtenção de autorizações ambientais e definição adequada do objeto
Paralisação dos serviços (clima ou impedimentos legais)	Média	Médio	Contratado e Contratante	Previsão contratual para reprogramação, monitoramento das condições e ajustes no cronograma
Medição inadequada dos serviços executados	Baixa	Médio	Contratante	Definição de critérios objetivos de medição, relatórios fotográficos, fiscalização e conferência técnica.

5 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para a presente contratação, **não se mostra viável o parcelamento do objeto**, uma vez que os serviços de poda de árvores possuem natureza contínua, uniforme e interdependente, devendo ser executados de forma integrada. Tal característica decorre da similaridade técnica das atividades, da demanda recorrente, dos prazos de atendimento, da dispersão geográfica dos locais de execução e da necessidade de logística operacional unificada.

A execução dos serviços ocorre de forma concomitante em diferentes pontos do Município, exigindo planejamento contínuo, coordenação centralizada e fiscalização integrada. Ademais, em um mesmo

perímetro urbano podem coexistir árvores de diferentes portes, espécies e condições, o que demanda abordagem técnica conjunta e execução coordenada, incompatível com a fragmentação do objeto.

Ressalta-se que, embora os serviços possam ser tecnicamente classificados em itens distintos para fins de estimativa e dimensionamento da contratação, tal divisão não se mostra viável sob o ponto de vista técnico e operacional para fins de execução contratual, não sendo possível sua adjudicação de forma fracionada sem prejuízo à eficiência, à padronização e à segurança dos serviços.

Dessa forma, restando devidamente demonstrada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, mostra-se adequada a contratação em lote único, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Em razão dessa inviabilidade, não se aplica ao presente caso o tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no inciso III do art. 49 da referida lei, bem como nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 1.137/2024.

Nesse contexto, a análise quanto à eventual aplicação do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para realização de licitação exclusiva destinada às microempresas e empresas de pequeno porte foi realizada apenas em caráter teórico, não sendo aplicável ao caso concreto, em razão da inviabilidade de parcelamento do objeto.

Assim, conclui-se pela não aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por inviabilidade técnica devidamente justificada, em conformidade com a legislação vigente.

5.1 A contratação lote único

A **contratação será realizada em lote único**, por meio de **licitação**, na **modalidade Pregão Eletrônico**, sob o **regime de Sistema de Registro de Preços**, cabendo à empresa vencedora a execução integral dos serviços previstos no objeto, conforme as quantidades efetivamente demandadas, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

6 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, compreendem:

a) Mobilização inicial e alinhamento técnico: realização de reunião técnica de alinhamento entre a Administração e a empresa vencedora, com vistas à definição de fluxos operacionais, responsabilidades, cronograma inicial e conferência das técnicas de manejo arbóreo a serem adotadas, em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

b) Procedimentos operacionais e de fiscalização: definição e orientação quanto ao registro fotográfico e dos serviços executados na plataforma SigWeb, para fins de acompanhamento, fiscalização e monitoramento do desenvolvimento do indivíduo arbóreo após a execução da poda, cabendo à contratada assegurar que seus empregados estejam devidamente capacitados para o cumprimento dessa exigência.

c) Designação da gestão e fiscalização: formalização da designação do gestor e dos fiscais do contrato, com definição dos procedimentos de acompanhamento, medição e recebimento dos serviços.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da contratação da Prestação dos Serviços de Poda de Árvores individuais e em grupos nos locais em que a vegetação arbórea interfira no pleno funcionamento dos pontos de iluminação pública, as contratações correlatas e/ou interdependentes podem ser detalhadas da seguinte forma:

7.1 Contratações correlatas:

A presente contratação guarda estreita relação com a política de manejo arbóreo municipal, fundamentada na **Lei "R" Nº 10/2010** (e suas alterações pelas Leis nº 141/2013 e 146/2014) e no **Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo – PMAUT (Lei "G" nº 2.154/2013)**. A demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico do Município, conforme publicação no Órgão Oficial, edição nº 5.494, de 24/12/2025, página 49, item 13.11, que prevê as ações de manejo para a manutenção da infraestrutura urbana.

7.2 Contratações Interdependentes:

Concorrência Pública n.º 002/2022, Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Toledo/PR, incluída a instalação, desenvolvimento, melhoramento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, com vigência até 05 de outubro de 2035. Ressalte-se que a execução do serviço de poda de árvores não compõe o escopo de encargos da concessionária de Iluminação Pública,

permanecendo como obrigação do Município para garantir a plena eficiência dos pontos de luz instalados por aquela. Dessa forma, não há sobreposição de objetos ou duplicidade de encargos entre a presente contratação e a concessão administrativa de iluminação pública, permanecendo claramente delimitadas as responsabilidades entre as partes.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo alcançar resultados que assegurem a adequada manutenção da arborização urbana nos pontos em que a vegetação arbórea interfira no pleno funcionamento da rede de iluminação pública, contribuindo para a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Para o atingimento desses resultados, os serviços de poda deverão ser precedidos de avaliação técnica do estado fitossanitário das árvores, considerando espécie, porte, condições estruturais e o grau de interferência na iluminação pública. As intervenções deverão obedecer aos princípios da arboricultura urbana, com a execução de podas de limpeza, levantamento, condução ou adequação, conforme a necessidade identificada, evitando-se podas drásticas e quaisquer intervenções que comprometam a saúde e a estabilidade das árvores. Os cortes deverão ser tecnicamente adequados, preservando o colar do galho, utilizando ferramentas apropriadas e, quando necessário, aplicando-se produtos cicatrizantes. Os resíduos vegetais gerados deverão receber destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente.

Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, mediante medição e atesto da fiscalização, não havendo garantia de consumo mínimo ou máximo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Com a execução adequada dos serviços de poda de árvores individuais e em grupos, **pretende-se:**

I. Restabelecer e manter a eficiência luminotécnica dos pontos de iluminação pública, reduzindo sombreamentos e obstruções causadas pela vegetação;

II. Promover maior segurança urbana, prevenindo áreas com baixa visibilidade noturna e reduzindo riscos à integridade de pedestres, ciclistas e motoristas;

III. Assegurar a conformidade com o planejamento municipal, em especial com o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo – PMAUT, respeitando critérios técnicos, ambientais e legais aplicáveis ao manejo arbóreo;

IV. Preservar a saúde, a estabilidade e o desenvolvimento adequado das árvores, mediante intervenções planejadas, técnicas e ambientalmente responsáveis, evitando danos ao patrimônio arbóreo municipal;

V. Garantir a continuidade e a eficiência da prestação do serviço de iluminação pública, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e contribuindo para a durabilidade dos ativos instalados;

VI. Otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio de uma contratação preventiva, planejada e alinhada as reais necessidades do Município;

VII. Reduzir riscos operacionais, ambientais e ocupacionais, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana, para o bem-estar da população e para o atendimento do interesse público, evidenciando a vantagem técnica, operacional e administrativa da solução adotada.

9 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução dos serviços de poda de árvores em áreas urbanas pode gerar impactos ambientais pontuais e temporários, os quais devem ser devidamente identificados, controlados e mitigados por meio da adoção de práticas técnicas e ambientalmente responsáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo – PMAUT.

Os principais impactos ambientais associados à execução do objeto e os respectivos tratamentos mitigadores são descritos a seguir:

I. Geração de resíduos vegetais

Impacto: Produção de galhos, folhas e demais resíduos decorrentes da poda.

Tratamento: Os resíduos vegetais deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se o reaproveitamento, a trituração, a compostagem ou o encaminhamento para local devidamente licenciado, sendo **vedado o descarte irregular**.

II. Risco de danos à vegetação arbórea

Impacto: Possível comprometimento da saúde ou da estabilidade das árvores em caso de podas inadequadas.

Tratamento: Realização de avaliação técnica prévia e execução das podas conforme os princípios da arboricultura urbana, evitando podas drásticas e respeitando as características da espécie, o porte e o estágio de desenvolvimento da árvore.

III. Interferência temporária no entorno urbano

Impacto: Alterações momentâneas na paisagem, ruídos e movimentação de equipes e equipamentos.

Tratamento: Planejamento das atividades para minimizar transtornos à população, isolamento e sinalização adequada das áreas de trabalho e execução dos serviços em horários compatíveis com a dinâmica urbana.

IV. Riscos ao solo e à fauna urbana

Impacto: Possível compactação do solo e perturbação temporária da fauna associada à arborização urbana.

Tratamento: Utilização controlada de equipamentos, adoção de técnicas que minimizem impactos ao solo e realização das intervenções de forma gradual, respeitando períodos e condições ambientais adequadas.

V. Consumo de recursos e uso de equipamentos

Impacto: Utilização de equipamentos motorizados e consumo de combustíveis.

Tratamento: Emprego de equipamentos em boas condições de uso e manutenção, visando reduzir emissões, ruídos excessivos e desperdícios, bem como observância das normas ambientais e de segurança do trabalho.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços tendem a ser controlados e de baixa significância, garantindo a preservação do patrimônio arbóreo municipal, a sustentabilidade ambiental e o atendimento ao interesse público.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a contratação dos serviços de poda e retirada de árvores que interferem no funcionamento da iluminação pública é **necessária, viável e vantajosa** para a Administração, estando devidamente justificada nos aspectos técnico, operacional, ambiental e administrativo.

A demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município, especialmente ao Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAUT, e não gera sobreposição de objetos com contratos vigentes, permanecendo claramente delimitadas as responsabilidades entre o Município e a concessionária de iluminação pública.

Diante disso, resta evidenciada a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, bem como sua aderência ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, **na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com execução por demanda e formalização por meio de Ata de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Equipe responsável (eis) pela elaboração
KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA
Analista em Adm. e Planejamento
Matrícula nº 910061

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelo responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

FÁBIO LEAL OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos
Portaria nº 014, de 01 de janeiro de 2025
Ordenador de Despesa

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Daiane da Silva Carvalho Almeida, Analista em Administração e Planejamento I**, em 04/05/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leal Oliveira, Secretário(a) da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos**, em 04/05/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0143303** e o código CRC **E7FA7D21**.

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, 1020 - 1º anda Toledo - PR, CEP 85907-060, (45) 3196-2943; (45) 3196-2941; (45) 3196-2945.

administrativo.infra@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.13.016694/2026-77

Documento nº 0143303v5



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº **XX/2026**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **XX/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., ... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Local e data: ____/____/2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 06

MINUTA DE ATA Nº XXX/2026

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo _____, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para execução global de serviços especializados de poda e retirada de árvores de pequeno, médio e grande porte, a serem executados de forma individual ou em grupos geograficamente delimitados, em árvores localizadas em vias públicas contínuas e/ou nas áreas internas de bens patrimoniais públicos, situadas dentro de áreas previamente definidas ou quadrantes geográficos. Os serviços deverão ser realizados com a utilização de equipamentos adequados, sempre que a vegetação esteja interferindo ou apresente potencial de interferência no sistema de iluminação pública., conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Documentação necessária para assinatura do contrato

1.2.1. No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, necessários para comprovação do atendimento às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, bem como para viabilizar a adequada execução dos serviços contratados:

1.2.1.1. Caso a empresa vencedora seja registrada ou inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de outro estado e não possua sede no Estado do Paraná, deverá apresentar a

Certidão de Registro e Regularidade da empresa devidamente acompanhada do respectivo visto do CREA do Estado do Paraná.

1.2.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar, cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, elaborado em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, contemplando os riscos ocupacionais inerentes às atividades a serem executadas. O documento deverá estar válido e compatível com as atividades de poda e manejo arbóreo previstas no objeto da contratação.

1.2.1.3 A empresa contratada deverá apresentar, cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, comprovando que os trabalhadores designados para a execução do objeto estão aptos para a função. A apresentação destes documentos é obrigatória, garantindo a conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho e a proteção dos colaboradores envolvidos.

1.2.1.4. Comprovante de instalação de local com escritório na cidade de Toledo/PR.

1.2.1.4.1 O imóvel deverá estar em nome da empresa, do proprietário e/ou sócio, ou comprovação de locação, através de contrato de locação por no mínimo o período de vigência do contrato.

1.2.1.4.2. O local será vistoriado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, afim de verificar se as exigências descritas no edital foram cumpridas.

1.2.1.5. Deverá apresentar comprovação de posse ou de disponibilidade dos equipamentos e veículos, correspondentes ao lote arrematado, os quais deverão estar devidamente revisados e em perfeitas condições de uso para a execução dos serviços contratados. Os veículos deverão estar registrados em nome da empresa, de seu proprietário e/ou sócio, ou, alternativamente, deverá ser apresentada comprovação de locação por meio de contrato de locação vigente

1.2.1.6. Apresentar Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao conselho profissional de classe compatível à formação.

1.2.1.7. Apresentar equipe de profissionais habilitados na prestação de Serviço de poda de árvores individuais e em grupos na cidade.

1.2.1.7.1. Apresentar Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal ou Biólogo.

1.2.1.7.2. O vínculo empregatício entre o proponente e o profissional que será o responsável técnico poderá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou

b) Ficha de registro de empregado (contendo os seguintes elementos: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar vistada pela DR), ou

c) Contrato de trabalho (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período da execução do serviço contratado), registrado em órgão apropriado. Em qualquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

1.2.1.8. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa a comprovação do vínculo fica suprida pela cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certidão emitida pela mesma.

1.2.1.9. Caso a empresa não cumpra com as condições acima será considerada inabilitada para a prestação dos serviços e estará sujeita a sanções cabíveis.

1.3. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência; (0165856)

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar. (0143303)

1.3.3. Edital da Licitação;

1.3.4. Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º XX/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$** (.....).

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, *sem qualquer ônus para a Administração*.

3.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes **dotações orçamentárias**:

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação:

4.3.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, somente através de contrato de aluguel dos equipamentos e/ou ferramentas, não sendo permitido a subcontratação do equipamento e/ou ferramentas com mão de obra:

4.3.1.1.1. Caminhão com caçamba com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase "A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo" nos dois lados do veículo nas portas;

4.3.1.1.2. Caminhão com braço hidráulico tipo Munck, com cesto aéreo acima de 20 metros, com até 5 (cinco) anos de uso. Com identificação da empresa com nome e telefone, incluso a frase "A Serviço da Prefeitura do Município de Toledo" nos dois lados do veículo nas portas;

4.3.1.1.3. Triturador de galhos – com até 05 anos de uso, com Motor a Diesel 4 tempos e refrigeração a ar. Potência do Motor de no mínimo de 40 HP (cavalos de potência). Partida: Elétrica com chave de ignição. Capacidade do Tanque: no mínimo 30 litros. Autonomia Média: Até 8 horas de operação contínua. Sistema de Corte: Disco de aço temperado, 4 facas em aço especial, reversíveis, com duas contrafacas ajustáveis, velocidade do disco de 2200 RPM, com espessura do disco de 25 mm. Capacidade de Trituração: Diâmetro Máximo de Corte: Até 200 mm (20 cm) e Rendimento Médio de 10 a 15 m³/hora. Sistema de Alimentação: Rolo Alimentador: Hidráulico, com controle de velocidade e reversão. Diâmetro do Rolo: 250 mm. Abertura de Alimentação: 500 mm x 300 mm. Correia de Transmissão: Dupla, com tensionador ajustável. Deve estar adaptado ao caminhão caçamba. Com identificação da empresa com nome e telefone;

4.3.1.1.4. Veículo leve tipo pick-up para transporte de materiais e supervisão. Com identificação da empresa com nome e telefone;

4.3.1.1.5. Moto podas - Marca/modelo de referência: Stihl HT135, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;

4.3.1.1.6. Serras para poda de galhos de 35 cm;

4.3.1.1.7. Motosserras - Marca e Modelo de referência: Stihl MS 170, de similar, equivalente ou de melhor qualidade;

4.3.1.1.8. Sopradores - Marca/modelo de referência: Stihl BR 600, de similar, equivalente ou de melhor qualidade.

4.3.1.1.9. Cones de 750 mm de altura;

4.3.1.1.10. Cordas de fibra sintética de poliamida 12mm (30metros);

4.3.1.1.11. Ganchos para corda;

4.3.1.1.12. Escada extensível de madeira ou fibra de vidro 4,00 x 6,80 m;

4.3.1.1.13. Estojo de primeiros socorros;

4.3.1.1.14. Facões com lâmina de 460mm e bainha;

4.3.1.1.15. Foices com cabo;

4.3.1.1.16. Rastelos;

4.3.1.1.17. Vassouras;

4.3.1.1.18. Pás.

4.3.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o pagamento será efetuado somente após a execução do serviço e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do contrato utilizará a metodologia do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.1. A aferição da execução contratual, para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e pagamento, considerará indicadores relacionados à execução dos serviços de poda e retirada de árvores de pequeno porte por grupo geográfico delimitado, localizadas em ruas contínuas e/ou nas áreas internas dos bens patrimoniais públicos situados dentro da área previamente estabelecida (quadrantes geográficos), com utilização de equipamentos específicos, quando houver interferência no sistema de iluminação pública.

5.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.1.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará mensalmente a execução do objeto.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho, resultados dos serviços e adequação de equipamentos/máquinas, insumo e ferramentas	
Item	Descrição
Finalidade	* Executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência, atendendo aos resultados esperados para a poda e retirada de árvores, tanto em grupos geograficamente delimitados quanto em situações individuais, localizadas em ruas contínuas e/ou nas áreas internas dos bens patrimoniais públicos dentro da área previamente definida (quadrantes geográficos). Os serviços deverão ser realizados com equipamentos específicos sempre que as árvores estiverem interferindo no sistema de iluminação pública respeitando a periodicidade, produtividade e frequência estabelecidas pela Fiscalização; *Garantir que os equipamentos/máquinas, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPI, e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade; suficiente.
Meta a cumprir	*Cumprir o percentual estabelecido nos Planos de Trabalho Mensal e nos Empenhos aprovados pelos gestores/fiscais; *Garantir 100% de fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, ferramentas, EPI e insumos, em quantidade e qualidade adequadas para a execução dos serviços.
Instrumento de medição	* Empenho/ordem de serviço devidamente emitido e entregue à CONTRATADA; * Inspeção periódica, pela equipe de Fiscalização, dos equipamentos, máquinas, ferramentas, EPIs e insumos utilizados na execução dos serviços;
Forma de acompanhamento	*Empenho referente ao período de referência, devidamente avaliado pela Fiscalização, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços. *Inspeções e eventuais ocorrências registradas em controle interno próprio da Fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados e concluídos dentro do mês de referência.
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho/ordem de serviço ou instrumento congênere
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Realizar inadequadamente ou de forma incompleta o serviço solicitado no empenho/ordem de serviço: Glosa de 1% do total faturado para o mês.
	Não atender aos prazos e demandas estipuladas do Termo de Referência. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de utilizar equipamentos/máquinários e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de executar os serviços com a qualidade exigida, em desconformidade com o Termo de Referência. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Deixar de fornecer os Equipamentos/Médias de Proteção, para os trabalhadores e equipes de trabalho, conforme descrito no PGR da empresa. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não apresentar os relatórios e registro fotográfico a que está obrigado no prazo, conforme o Termo de Referência. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não realizar a limpeza, recolha e destinação dos resíduos dos locais após a realização do serviço Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Usar equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Faltar combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não manter disponível o escritório/ base operacional ou estrutura administrativa para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme o Termo de Referência. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.

	Não manter encarregado/preposto designado para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
	Não realizar a reposição/manutenção de danos eventualmente causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços. Glosa de 1% sobre o valor faturado para o mês.
Somatório	O somatório das glosas decorrentes da aplicação do IMR não poderá ultrapassar 20% do valor da fatura mensal , sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Realizou inadequadamente ou de forma incompleta o serviço solicitado no empenho/ordem de serviço.		
2	Não atendeu aos prazos e demandas estipuladas conforme no Termo de Referência.		
3	Não utilizou equipamentos/máquinários e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.		
4	Deixou de executar os serviços com a qualidade exigida, em desconformidade com o Termo de Referência.		
5	Deixou de fornecer os Equipamentos/Medias de Proteção, para os trabalhadores e equipes de trabalho, conforme descrito no PGR da empresa.		
6	Não apresentou os relatórios e registro fotográfico a que está obrigado no prazo, conforme o Termo de Referência.		
7	Não realizou a limpeza, recolha e destinação dos resíduos nos locais após a realização do serviço.		
8	Usou de equipamento/maquinário antigo ou inadequado ao serviço ou desregulado ou sem a devida manutenção		
9	Faltou de combustível a para abastecimento de equipamentos/máquinas		
10	Não manteve disponível o escritório/ base operacional ou estrutura administrativa para atendimento administrativo e de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme o Termo de Referência.		
11	Não manteve encarregado/preposto designado para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato.		
12	Manteve profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
13	Não realizou a reposição/manutenção de danos eventualmente causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços.		

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento:

5.2.1. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

5.2.2. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

5.2.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

5.2.4. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no

Termo de Referência.

5.2.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

5.2.7. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

5.2.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.2.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.2.10. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

5.2.11. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. Critérios de Recebimento.

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do envio de relatório fotográfico (antes e depois) da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes;

5.3.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.3.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

5.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Prazo e Forma de Pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

5.4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observada a execução conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.4.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a execução das etapas previstas, condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

5.4.2.1. Comprovação da execução dos serviços mediante medição;

5.4.2.2. Apresentação de relatório técnico correspondente às atividades realizadas;

5.4.2.3. Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do serviço.

5.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, em conformidade com as medições realizadas.

5.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.4.2. O pagamento estará condicionado ao cumprimento das disposições previstas nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo (SEFA), conforme disponível no seguinte link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

5.4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por

cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. Condições de Pagamento

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos

na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.6. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Quando o contratado for enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI e prestar os serviços previstos no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção e reparo de veículos), a Secretaria Ordenadora da Despesa deve providenciar o empenho da contribuição patronal de 20% relativa ao INSS, e comunicar a Secretaria de Recursos Humanos para o registro do prestador no sistema eSocial.

e) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

f) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

6.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

6.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 6.3.3.

6.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro serão registradas nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

6.4.1. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4.2.. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem 6.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7 . ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Não será exigida garantia contratual.

7.2. O contratado deverá garantir a qualidade, segurança e regularidade da execução dos serviços de poda e retirada de árvores, mediante:

a) correção de irregularidades e reparação de danos eventualmente causados durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, após notificação da fiscalização;

b) disponibilização de equipe técnica e equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência, para atendimento de eventuais demandas emergenciais, incluindo situações envolvendo árvores que ofereçam risco à população, à infraestrutura pública ou ao sistema de iluminação pública;

c) substituição ou reparo de ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços que apresentem defeito ou risco de comprometimento das atividades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

d) cumprimento de todas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo a integridade dos trabalhadores, munícipes e do meio ambiente;

e) apresentação de relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;

f) garantia de que todos os equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados na execução dos serviços estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição quando necessário, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

8. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. São obrigações da Administração:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

10.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3.1. A operação de equipamentos e máquinas utilizados na execução dos serviços, tais como motosserras, caminhões, caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado e demais equipamentos específicos, deverá ser realizada exclusivamente por profissionais devidamente capacitados e habilitados, cabendo à FORNECEDORA comprovar a qualificação e treinamento dos operadores, sempre que solicitado pela fiscalização.

10.1.3.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que mantenham conduta adequada na área de trabalho.

10.1.3.3. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desenvolvimento das funções do serviço e fiscalizando sua utilização, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao responsável do local em atendimento.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

10.1.21. Comunicar expressamente ao Município de Toledo, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da prestação do serviço da presente licitação.

10.1.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ata de registro de preço;

10.1.23. Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução do objeto do termo de referência.

10.1.24. Possuir veículo adequado para transporte de trabalhadores, segundo as normas reguladoras do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com motorista devidamente habilitado para condução condizente com a finalidade do objeto desta licitação

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente ata de registro de preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o Secretário da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta ata de registro de preços.

12.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços os servidores Luma Tamara Yamaguti e Andreina Karine Scherer.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. O Procurador-Geral analisou a ata de registro de preços sob a ótica jurídica para assegurar que foram observadas as formalidades e está em conformidade com a legislação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. No caso de inexecução total do objeto contratual, será aplicada multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 2º, de Toledo – PR.

13.2.4.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 8º, § 1º, de Toledo – PR.

13.2.4.4. Nas hipóteses referidas nos itens anteriores, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa”, para cobrança judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 53, inciso I, de Toledo – PR.

13.2.4.5. Será configurada inexecução parcial do objeto quando o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de executar algum dos serviços constantes do empenho ou da ordem de serviço, incluindo o recolhimento e a destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, conforme disposto no termo.

13.2.4.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando: Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do empenho/ordem de serviço, um número superior a 03 (três) empenhos/ordem de serviços consecutivos;

13.2.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com: advertência, impedimento de licitar e contratar com o Município de Toledo pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.011/2023, art. 4º, de

Toledo – PR.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

14.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

14.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

14.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

14.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

15. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

16.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

16.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

16.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA

Minuta elaborada por Milene S. Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Milene dos Santos Pereira, Analista em Administração e Planejamento I**, em 26/05/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0165527** e o código CRC **E0FDAD66**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.13.016694/2026-77

Documento nº 0165527v10